



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2950 /2021

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 39 /2021



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 39 /2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9950 /2021.

PARECER JURÍDICO

Senhor Prefeito:

O presente Processo trata da contratação da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – DATAPREV S.A., CNPJ n.º 42.422.253/0001-01, localizada na SAS Quadra 01, Bloco E/F, Brasília/DF, para a prestação de serviços estratégicos de solução de tecnologia da informação (TI) que possibilitem a utilização do sistema de compensação previdenciária – COMPREV de janeiro a dezembro de 2022. O valor da contratação é de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

Há no processo razões que justificam o afastamento do certame licitatório, especialmente informações que apontam para a singularidade do objeto pretendido, porquanto, salvo melhor juízo, a utilização do sistema de compensação previdenciária entre o RPPS do Município de Herval e o RGPS, comunicando a obrigação legal de realizar a compensação de acordo com os preceitos do Decreto Federal n.º 10.188/2019, somente é oferecida pela empresa pública desenvolvedora, que atua em parceria com o INSS e a Secretaria de Previdência.

Sem prejuízo, em nota final, destaca-se que é necessária a juntada da documentação prevista no art. 29 da lei n.º 8.666/93 ao processo para a regularidade da contratação.

De qualquer forma, em razão da singularidade dos serviços de tecnologia da informação pretendidos, entende-se ser inexigível a licitação, na forma do art. 25, *caput*, da lei n.º 8.666/93.

É o Parecer.

Herval, 21 de dezembro de 2021.


Ismael Rodrigues da Conceição
Advogado - OAB/RS 97047
Matrícula: 1858-0



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

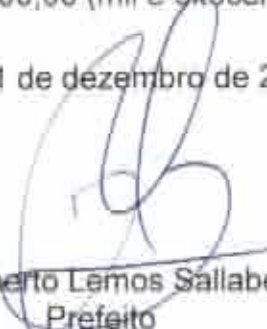
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 39 /2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2950 /2021

Despacho:

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS, acolhendo o parecer exarado no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 39 /2021, reconhece ser inexigível a licitação com base no Art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93 para a contratação da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – DATAPREV S.A., CNPJ nº 42.422.253/0001-01, localizada na SAS Quadra 01, Bloco E/F, Brasília/DF, para a prestação de serviços estratégicos de solução de tecnologia da informação (TI) que possibilitem a utilização do sistema de compensação previdenciária – COMPREV de janeiro a dezembro de 2022. O valor da contratação é de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

Herval, 21 de dezembro de 2021.


Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito



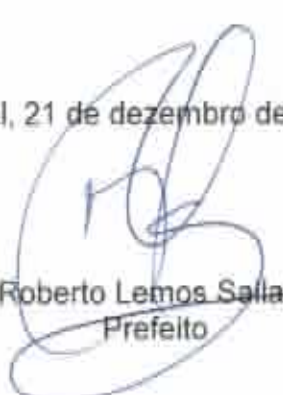
Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 39 /2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2950 /2021.

RATIFICAÇÃO

Nos termos do Art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, acolho o parecer exarado no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 39 /2021 e ratifico a inexigibilidade de licitação para contratação da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – DATAPREV S.A., CNPJ n.º 42.422.253/0001-01, localizada na SAS Quadra 01, Bloco E/F, Brasília/DF, para a prestação de serviços estratégicos de solução de tecnologia da informação (TI) que possibilitem a utilização do sistema de compensação previdenciária – COMPREV de janeiro a dezembro de 2022. O valor da contratação é de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

Herval, 21 de dezembro de 2021.


Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Herval

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 39 /2021

Objeto: contrato firmado entre o Município de Herval/RS, representado neste ato pelo Prefeito Sr. Ildo Roberto Lemos Sallaberry e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – DATAPREV S.A., CNPJ n.º 42.422.253/0001-01, localizada na SAS Quadra 01, Bloco E/F, Brasília/DF, para a prestação de serviços estratégicos de solução de tecnologia da informação (TI) que possibilitem a utilização do sistema de compensação previdenciária – COMPREV de janeiro a dezembro de 2022, no valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais). Servirá para empenho das despesas decorrentes da contratação a seguinte dotação orçamentária.

Órgão: Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Municipais
Dotação: 339039 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica/PJ
Recurso: 50 - RPPS

Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito

CONTRATO Nº 171/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ESTRATÉGICOS DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM
FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS
DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE
HERVAL E A EMPRESA DE TECNOLOGIA E
INFORMACOES DA PREVIDENCIA –
DATAPREV S.A.**

Pelo presente Instrumento Particular, a **EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA – DATAPREV S.A.**, empresa pública constituída nos termos da Lei n.º 6.125, de 04/11/1974, alterada pela MP n.º 2.216-37, de 31/08/2001, com Estatuto Social aprovado pela 3ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 13 de novembro de 2017 e alterações posteriores, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.422.253/0001-01, localizada na SAS Quadra 01, Bloco E/F, Brasília/DF, neste ato representada pelo seu Superintendente da Sup. de Relacionamento Comercial - SURC Saulo Milhomem dos Santos e seu Gerente do Departamento de Relacionamento Comercial - DERC Pedro Neto de Oliveira, doravante denominada simplesmente DATAPREV, de um lado, e, de outro, Fundo Municipal de Aposentadorias dos Servidores do Município de Herval, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.034.211/0001-50, localizada na Rua Rafael Pinto Bandeira, 671, Herval/RS, neste ato representada por seu Prefeito Ildo Roberto Lemos Sallaberry, Oficial de Recursos Humanos Éberson Da Rosa Madruga, doravante denominada, simplesmente, CONTRATANTE, com fundamento na legislação aplicável, têm entre si ajustado o Contrato em referência, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

Prestação de serviços estratégicos de solução de tecnologia da informação (TI) pela DATAPREV à CONTRATANTE, conforme especificações técnicas descritas no Anexo I (Modelo de Negócio), visando atender os objetivos estratégicos da CONTRATANTE.

1.1. A presente contratação será regida pela Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS CONDICIONANTES PARA A CONTRATAÇÃO

A formalização do presente instrumento deverá ser precedida da adesão ao Sistema de Compensação Previdenciária e habilitação perante o Ministério do Trabalho e Previdência.

CLÁUSULA TERCEIRA



DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses a contar de 01/01/2022.

CLÁUSULA QUARTA

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Vinculam-se a este Contrato o Ato de Reconhecimento e Ratificação de Inexigibilidade de Licitação nº 039/2021, nos termos da legislação incidente e o Modelo de Negócio apresentado pela CONTRATADA e referenciado pela Resolução CNRPPS/ME nº 2, de 14 de maio de 2021.

CLÁUSULA QUINTA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA NOTA DE EMPENHO

5.1. Servirá para empenho das despesas decorrentes da contratação a seguinte dotação orçamentária: Órgão: Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Municipais; Dotação: 339039 – Outros Serviços, Terceiros, Pessoa Jurídica/PJ; Recurso: 50 - RPPS.

5.2. Nos exercícios seguintes as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos necessários para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS VINCULADAS A PARTIR DA ADESÃO

6.1. Os valores unitários são aqueles constantes no Anexo I – Modelo de Negócio, transcritos a seguir:

Grupo	Franquia Mensal	Quantidade de Segurados Ativos, Aposentados e Pensionistas
I	R\$ 100,00	1 a 300
II	R\$ 150,00	301 a 600
III	R\$ 300,00	601 a 1200
IV	R\$ 600,00	1201 a 3000
V	R\$ 1.200,00	3001 a 6000
VI	R\$ 1.800,00	6001 a 9000
VII	R\$ 2.800,00	9001 a 18000
VIII	R\$ 5.000,00	18001 a 36000
IX	R\$ 8.000,00	36001 a 108000
X	R\$ 12.000,00	> 108000

Tabela 1. Faixas de Preço conforme quantidade de segurados do RPPS.

*Os RPPS sem classificação ISP serão incluídos no Grupo IV conforme portaria da SPREV.

** Preços válidos até [31/12/2022]; após esta data, os preços serão atualizados anualmente conforme tabela de preços proposta pela DATAPREV ao CNRPPS e publicada por este Conselho.

6.2. A forma de cálculo do valor a ser faturado é apresentado no Anexo I – Modelo de Negócio;

6.3. O valor total contratado estimado dos serviços a serem prestados é de R\$ 9.000,00, conforme o Anexo I - Modelo de Negócios e o enquadramento da entidade segundo a SPREV, em publicação própria, considerando a Quantidade de Segurados Ativos, Aposentados e Pensionistas do RPPS;

6.3.1. O valor estimado mensal corresponde a R\$ 150,00;

6.4. No ato desta Contratação, o enquadramento vigente conforme Portaria/SPREV da entidade aderente é o Grupo II;

6.5. O valor estimado mensal pode ser atualizado no decorrer da relação contratual, considerando eventuais mudanças na quantidade de entes ativos e reenquadramentos publicados pela SPREV;

6.6. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Assegurar recursos financeiros necessários à realização dos serviços previstos neste Contrato, por meio de dotação orçamentária específica;

7.2. Exercer a gestão e fiscalização da execução deste Contrato, pelos fiscais designados, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e requisitando as medidas corretivas necessárias.

7.3. Acompanhar a utilização dos recursos contratuais, adotando as providências necessárias para adequação e otimização de consumo dos serviços contratados.

7.4. Gerir, organizar, monitorar e controlar a disponibilização dos recursos deste Contrato dentre seus órgãos e departamentos internos;

7.5. Acusar, formal e tempestivamente, qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços;

7.6. Manter a DATAPREV informada de quaisquer atos da Administração Pública que venham a interferir direta ou indiretamente nos serviços contratados;

7.7. Atestar os serviços nos prazos determinados neste Contrato;

7.8. Atestar a documentação de cobrança correspondente aos serviços realizados, observados os prazos previstos;

7.9. Efetuar os pagamentos dos serviços realizados, nos valores, prazos, e condições estabelecidos;

7.10. Adotar providências necessárias que viabilizem a realização dos serviços objeto deste Contrato;

7.11. Fornecer à DATAPREV, completa e tempestivamente, as informações necessárias e demais subsídios congêneres indispensáveis à execução dos serviços;

7.12. Adotar as plataformas de gestão de serviços padronizadas, baseadas nas ferramentas que a DATAPREV disponibilizar, como forma de identificação, comunicação, notificação e tratamento de acionamentos e solicitações de usuários. No caso de definição de outra ferramenta, a adoção pela CONTRATANTE ocorrerá conforme cronograma acordado entre as partes.

7.13. Manter ativos e atualizados os endereços de e-mails indicados para recepção dos documentos de atesta e faturamento.

7.14. Assumir as responsabilidades previstas no Anexo I (Modelo de Negócio);

CLÁUSULA OITAVA

OBRIGAÇÕES CONJUNTAS (CONTRATANTE E DATAPREV)

8.1. Adotar as providências e mobilizar os recursos cabíveis, de modo a viabilizar a execução do objeto do Contrato;

8.2. Não divulgar informações, dados, projetos, serviços e soluções de TI de propriedade da outra parte, nem falar em seu nome, em nenhum tipo de mídia, sem sua prévia autorização;

8.3. Tomar as medidas cabíveis para evitar que as informações de propriedade da outra parte sejam divulgadas ou distribuídas por seus empregados ou agentes; e

8.4. Zelar para que os órgãos integrantes de sua estrutura observem, rigorosamente, os procedimentos formalizados neste instrumento para o encaminhamento de comunicações à outra parte.

CLÁUSULA NONA

OBRIGAÇÕES DA DATAPREV

9.1. Manter regular sua situação junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições que o habilitaram e qualificaram para a prestação do serviço;

9.2. Prestar à CONTRATANTE os serviços objeto deste Contrato, nos prazos e condições pactuadas, observando os níveis de serviços apresentados no Anexo deste Contrato;

9.3. Assegurar a disponibilidade, confidencialidade e integridade dos dados, informações, sistemas informatizados, manuais, programas-fonte e objeto, base de dados ou outros recursos pertencentes à CONTRATANTE e armazenados ou sob a gestão da DATAPREV;

9.4. Zelar pelo cumprimento de obrigações relacionadas com sigilo e segurança dos dados, informações e sistemas relacionados com o objeto deste Contrato, para que se façam protegidos contra ações ou omissões intencionais ou acidentais que impliquem em perda, destruição, inserção,

cópia, acesso ou alteração indevidos. O mesmo nível de proteção deve ser mantido, independentemente dos meios nos quais os dados trafeguem, estejam armazenados ou nos ambientes em que sejam processados;

9.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente Contrato, salvo na ocorrência de fusão, cisão ou incorporação da DATAPREV com/ou outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato e não haja prejuízo à execução do objeto pactuado;

9.6. Responsabilizar-se pelos encargos de natureza civil, fiscal, comercial, trabalhista ou previdenciária decorrentes da execução dos serviços contratados, cabendo à CONTRATANTE apenas o pagamento da remuneração na forma ajustada;

9.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua comprovada culpa ou dolo na execução do Contrato;

9.8. Disponibilizar à CONTRATANTE Relatórios de Gerenciamento de Níveis de Serviço que contemplem os resultados apurados pela DATAPREV dos indicadores do ANS, bem como os percentuais de descontos cabíveis;

9.9. Disponibilizar o pessoal para prover a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, mesmo que seja por motivos de férias, descanso semanal, licenças, faltas ao serviço, demissões e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente; e

9.10. Assumir as responsabilidades previstas no Anexo I (Modelo de Negócio).

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS COMUNICAÇÕES

10.1. Todas as comunicações relativas às questões administrativas do presente Contrato, serão consideradas como feitas regularmente se entregues ou enviadas por mensagem eletrônica pelos endereços de e-mail indicados pelas partes ou por meio das ferramentas formais de comunicação disponibilizadas pela DATAPREV;
comprev@dataprev.gov.br

10.2. As comunicações dirigidas à CONTRATANTE poderão ser encaminhadas aos seguintes endereços eletrônicos:
Ildo Roberto Lemos Sallaberry <ildosallaberry7@gmail.com>
Éberson Da Rosa Madruga <ermadruga@bol.com.br>

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS

Os níveis de serviços contratados encontram-se discriminados no Anexo I do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços, objeto deste Contrato serão realizados por intermédio dos estabelecimentos da DATAPREV.

- a) BRASÍLIA – DF, CNPJ: 42.422.253/0001-01;
- b) RIO DE JANEIRO – RJ, CNPJ: 42.422.253/0002-84;
- c) SÃO PAULO – SP, CNPJ: 42.422.253/0019-22;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA APURAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1. O período de apuração dos serviços objeto deste Contrato compreende o intervalo entre o 6º (sexto) dia do mês anterior até o 5º (quinto) dia do mês da prestação dos serviços.

13.2. Os serviços serão apurados e faturados em períodos integrais. Caso ocorra fracionamento do primeiro período de apuração, esta fração poderá complementar o período de apuração sucessor.

13.3. Encerrado o período de apuração, a DATAPREV disponibilizará à CONTRATANTE, em meio físico ou eletrônico, as informações sobre os serviços apurados no mês para análise e ateste.

13.4. O CONTRATANTE disporá de até 10 (dez) dias para realizar o recebimento definitivo dos serviços por meio do ateste eletrônico das informações apresentadas, contados do primeiro envio do e-mail ou da data de disponibilização das informações no ambiente do cliente na Internet. Findo este prazo, os serviços serão considerados definitivamente aceitos pelo CONTRATANTE e a DATAPREV poderá emitir a Nota Fiscal e encaminhar a cobrança ao CONTRATANTE.

13.5. Havendo apontamento de glosas, conforme Níveis de Serviços acordados no Anexo I deste Contrato, as mesmas poderão ser descontadas na competência seguinte à sua ocorrência.

13.6. É obrigação da CONTRATANTE manter ativo seu acesso ao ambiente do cliente na Internet e o e-mail indicado no contrato para recebimento da documentação de faturamento. Dificuldades no acesso ao ambiente ou indisponibilidade técnica para receber o e-mail, decorrentes da infraestrutura do cliente, não suspenderão os prazos previstos nas cláusulas anteriores, mantendo sua contagem a partir do registro de envio pela DATAPREV.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO PAGAMENTO

14.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente e em moeda corrente nacional, com base nos serviços executados e mediante Fatura e Nota Fiscal emitidas pela DATAPREV.

14.2. Considerar-se-ão como serviços executados aqueles efetivamente prestados pela DATAPREV, em conformidade com o presente contrato e seu anexo.



14.3. O pagamento das Faturas/Notas Fiscais será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento ou da disponibilização de toda a documentação de cobrança pela CONTRATANTE.

14.4. A Fatura emitida pela DATAPREV discriminará a data de vencimento, o serviço prestado, a sua quantidade, o preço unitário e o valor total, e estará acompanhada da respectiva Nota Fiscal de Prestação de Serviços

14.5. Os pagamentos serão realizados pela CONTRATANTE mediante código de barra presente no boleto bancário constante na Fatura. Excepcionalmente o pagamento poderá ser realizado por Ordem Bancária, neste caso é imprescindível que a CONTRATANTE comunique imediatamente a DATAPREV especificando detalhadamente o pagamento realizado.

14.6. Não ocorrendo o pagamento dentro do prazo estipulado no sub-item 14.3 desta Cláusula, o valor devido será acrescido de encargos financeiros, que contemplam:

a) juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, não capitalizáveis, sobre o valor faturado pro rata die, apurado a partir da data de vencimento até o dia do efetivo pagamento; e até o limite de 10% (dez por cento) do valor contratual contratado; e atualização do valor devido com base na variação mensal do IPCA.

14.7. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos decorrentes de serviços executados ensejará a suspensão da prestação dos serviços, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à DATAPREV o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.8. Após a regularização dos pagamentos, encargos e multas, a DATAPREV disporá de 20 (vinte) dias úteis para reestabelecer à CONTRATANTE o acesso ao sistema COMPREV;

14.9. Cabe ao ente que incorreu em mora responsabilizar-se por eventuais encargos referentes aos repasses não realizados no período e acompanhar por meio de publicação da SPREV os valores e pagamentos a serem realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A DATAPREV ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, por inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo dos descontos por descumprimento dos níveis de serviços contratados:

a) advertência;

b) multa de até 1.0% (um por cento) do valor proporcional mensal do item contratado, excluídos os descontos abrangidos pelo ANS;

15.2. As multas poderão ser descontadas no próximo faturamento a que a DATAPREV fizer jus.

15.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na legislação aplicável.



15.4. A totalidade das sanções aplicadas não poderá exceder, mensalmente, o valor de 3% (três por cento) do valor mensal do Contrato.

15.5. As penalidades não serão aplicáveis se as inexecuções contratuais forem provocadas por calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou por outras causas que as excluam, nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A DATAPREV fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

O reajuste do valor pactuado será formalizado pelo CONTRATANTE por meio de apostilamento e a anualidade é aferida a partir da data da última atualização da tabela de preços proposta pela DATAPREV ao CNRPPS e publicada pelo CNRPPS.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

DA PUBLICIDADE

A publicação do presente Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos deverá ser providenciada pelo CONTRATANTE, observados os meios e prazos previstos na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

19.1. O presente Contrato poderá ser extinto observadas as razões, as formas e os direitos estabelecidos na legislação aplicável.

19.2. O presente Contrato poderá, também, ser extinto por qualquer uma das partes contratantes, independentemente da concordância da outra parte, mediante notificação prévia e expressa, com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que caiba a qualquer uma das partes remuneração ou indenização compensatória

19.3. O presente contrato vincula-se ao Termo de Adesão ao Sistema de Compensação Previdenciária celebrado com o Ministério do Trabalho e Previdência. Portanto, a desistência ou rescisão do referido Termo de Adesão implica na extinção do presente Contrato, cabendo ao CONTRATANTE comunicar à DATAPREV sobre o encerramento da adesão ao Sistema de Compensação Previdenciária imediatamente após a ocorrência do fato.

19.4. Eventuais alterações legislativas ou regulamentares supervenientes que impactem o serviço



prestado ou os termos do presente CONTRATO poderão ensejar seu aditamento pela DATAPREV, não cerceando, contudo, o direito do CONTRATANTE em discordar de referidas modificações e solicitar a extinção do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

DA CONFIDENCIALIDADE

20.1. As Partes obrigam-se a manter o mais completo e absoluto sigilo e confidencialidade sobre quaisquer Informações Confidenciais da outra parte a que tiverem acesso no curso da relação entre as partes ou como resultado dela, seja por meio de comunicações verbais, documentais ou pela visita às instalações e/ou contatos com clientes, fornecedores ou parceiros da outra parte, não podendo, sob qualquer pretexto, direta ou indiretamente, por si ou por terceiros, divulgar, revelar, tirar proveito, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento de tais informações a terceiros, ressalvados os casos definidos em lei ou por expressa determinação judicial.

20.2. Para fins deste Instrumento, estabelecem as partes que a expressão "Informações Confidenciais" compreende quaisquer dados, documentos e/ou informações técnicas, comerciais e/ou pessoais de uma parte que a outra parte venha a ter conhecimento, acesso, ou que lhe venham a ser confiados, tais como, mas não se limitando a técnicas, fórmulas, padrões, compilações, invenções, planos de ação, relatórios de vendas, desempenho de publicidade, "know-how", especificações, projetos, métodos e técnicas ou processos que tenham ou não valor econômico, efetivo ou potencial, inclusive em relação a outra parte e seus clientes, fornecedores, associados, distribuidores ou quaisquer outras pessoas, físicas ou jurídicas, com que a outra parte mantenha relações comerciais e/ou jurídicas. Também são considerados "Informações Confidenciais" os dados, textos, correspondências e quaisquer outras informações reveladas oral ou visualmente, independente do meio através do qual forem transmitidas, independentemente de indicarem esta natureza.

20.3. Se qualquer das partes vier a ser obrigada a revelar isoladamente quaisquer "Informações Confidenciais" para qualquer órgão do Poder Público, enviará prontamente à outra parte aviso por escrito com prazo suficiente para permitir a esta requerer eventuais medidas ou recursos apropriados. A parte revelará tão somente as informações que forem legalmente exigíveis e empreenderá seus melhores esforços para obter tratamento confidencial para quaisquer "Informações Confidenciais" que foram assim reveladas.

20.4. Na hipótese de término ou rescisão deste Instrumento, por qualquer motivo, ou mediante simples solicitação de uma das partes, a outra parte concorda em lhe devolver, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, todos os documentos da outra parte que estiverem em seu poder, sob pena de ficar caracterizado o esbulho possessório, independentemente de notificação.

20.5. As partes responsabilizam-se, por si e por seus prepostos, sob as penas da lei, pela utilização das "Informações Confidenciais", obrigando-se à manutenção de sigilo e confidencialidade das referidas informações, respondendo civil e criminalmente pelo descumprimento das disposições aqui contidas.

20.6. Não se caracterizam como "Informações Confidenciais" as que (i) as partes comprovadamente tenham conhecimento previamente à assinatura do presente Instrumento; (ii) que se tornem públicas



sem que as obrigações de sigilo e confidencialidade aqui assumidas tenham sido violadas.

20.7. A obrigação de sigilo e confidencialidade prevista neste termo subsistirá mesmo após sua vigência, por prazo indeterminado.

20.8. Na hipótese de violação de qualquer disposição ou condição desta cláusula, será aplicada à parte infratora multa não compensatória no montante de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), sem prejuízo de eventuais perdas e danos, desde que efetivamente comprovados, à parte prejudicada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

21.1. As partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados existentes no âmbito interno das contratantes;

21.2. Para os fins deste CONTRATO, considera-se a DATAPREV como Operadora de Dados, no âmbito de suas respectivas atuações, e a CONTRATANTE como a Controladora de Dados;

21.3. São responsabilidades das partes:

21.3.1. Proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

21.3.2. Proteger toda e qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, assim como o dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

21.3.3. Observar a legislação e normativos vigentes relativos à proteção aos dados pessoais e à privacidade dos titulares dos dados;

21.3.4. Observar e aplicar as orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) aplicáveis ao objeto do presente Contrato;

21.3.5. Realizar o tratamento de dados limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado;

21.3.6. Utilizar os dados pessoais somente para a prestação dos serviços especificados no objeto da presente contratação;

21.3.7. Manter os dados pessoais no mais absoluto sigilo e exigir dos seus colaboradores, que de qualquer forma tratam os dados pessoais, a observância desta obrigação;



21.3.8. Limitar o acesso aos dados pessoais ao número mínimo de colaboradores que tenham necessidade de acessar referidas informações para fins de executar as atividades relacionadas ao objeto do contrato;

21.4. São responsabilidades da CONTRATANTE:

21.4.1. Designar e informar à DATAPREV, preferencialmente antes do início do tratamento dos dados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, o seu representante que irá atuar como Encarregado pela Proteção de Dados Pessoais (EPD/DPO);

21.4.1.1 Até a designação do DPO, o representante da CONTRATANTE competente pela designação do DPO responsabiliza-se pelas decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

21.4.1.2. Ocorrendo vacância do DPO, o representante da CONTRATANTE competente pela designação do DPO responsabiliza-se pelas decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

21.4.2. Realizar a coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, responsabilizando-se por obter o consentimento dos titulares, quando legalmente exigível, salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento, prevendo o registro do respectivo consentimento;

21.4.3. Somente fazer uso dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis quando houver consentimento específico do titular, ressalvadas as hipóteses de dispensa de consentimento previstas na Lei 13.709/2018;

21.4.4. Informar, com destaque, o titular do dado pessoal quando a coleta de dados pessoais for condição para o fornecimento de serviço ou para o exercício de direito e sobre os meios pelos quais poderá exercer os direitos elencados no art. 18 da Lei nº 13.709/2018.

21.5. São responsabilidades da DATAPREV:

21.5.1. Realizar o Tratamento de Dados Pessoais no contexto da prestação dos serviços contratados, como Operador dos Dados Pessoais, conforme definições estabelecidas no art. 5º da Lei nº 13.709/2018;

21.5.2. Designar e informar à CONTRATANTE, preferencialmente antes do início do tratamento dos dados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, o seu representante que irá atuar como Encarregado pela Proteção de Dados (EPD/DPO), a quem competirá atuar como canal de comunicação entre a CONTRATANTE, a DATAPREV e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

21.5.3. Garantir o rastreamento dos dados pessoais sob sua custódia;

21.5.3.1. A responsabilidade da DATAPREV limita-se ao rastreamento dos dados enquanto estiverem sob sua custódia.

21.5.4. Armazenar os dados obtidos em razão desse contrato em banco de dados seguro, mantido em território nacional, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso



(log) e adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade estabelecida pelo CONTRATANTE e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros, salvo mediante autorização expressa do CONTRATANTE;

21.5.5. Dar conhecimento formal aos seus empregados vinculados à prestação do serviço acerca das obrigações e condições acordadas neste Contrato;

21.5.6. Manter o mais absoluto dever de sigilo sobre as bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio cujos acessos foram previamente autorizados pelo Encarregado de Dados da CONTRATANTE, ou por quem este delegar;

21.5.7. Manter contato formal, por meio do seu "Encarregado" ou "DPO" com o Encarregado do CONTRATANTE e da Controladora de Dados, acerca da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, com a máxima brevidade, conforme Acordo de Nível de Serviços estabelecido, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO E DE INTEGRIDADE

22.1. As partes declaram, de forma irrevogável e irretirável, que cumprirão a Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e o respectivo Decreto regulamentador, nº 8.420/2015, notadamente em ler e manter um Programa de Integridade (art. 41 do Decreto nº 8.420/2015), assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da DATAPREV, comprometendo-se a não praticarem qualquer atividade que constitua violação à referida legislação.

22.2. As partes declaram, garantem e aceitam que, com relação a este Contrato, não praticarão nem tentarão praticar quaisquer solicitações, exigências, cobranças ou obtenções para si e para outrem de vantagem indevida ou promessa de vantagem indevida, a pretexto de influir em ato praticado por agente público e/ou privado, restando expresso, ainda, que nenhum favorecimento, taxa, dinheiro ou qualquer outro objeto de valor foi ou será pago, oferecido, doado ou prometido ou por qualquer de seus agentes ou empregados, direta ou indiretamente,

22.3. As partes, por meio de todos seus colaboradores, empregados e dirigentes, que trabalham direta ou indiretamente no Contrato também se obrigam a cumprir a legislação referida no Item 22.1 e garantem que não irão, em razão deste Contrato, ou de quaisquer outras transações comerciais envolvendo as partes, transferir qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente, a qualquer pessoa do setor privado ou servidores e empregados públicos, de todas as esferas, a fim de obter ou manter qualquer outro benefício ou vantagem indevida,

22.4. As partes declaram e garantem que não estão (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) listados em alguma entidade governamental, como o CGU-CEIS e o CNEP, ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (iv) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por prática

anticoncorrencial; e (v) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental.

22.5. As partes obrigam-se a manter registros contábeis fidedignos e concordam que, poderão, a seu critério, proceder à verificação de integridade (Due Diligence) e qualquer verificação de compliance de que trata essa Cláusula, inclusive diligências visando avaliar o cumprimento de todos os regulamentos, leis e disposições normativas anticorrupção, sendo que cooperarão totalmente no curso de qualquer verificação de conformidade, obrigando-se a apresentar as informações e documentos eventualmente necessários, sempre que solicitado, inclusive quanto ao preenchimento, sempre que provocado, do Due Diligence de Integridade.

22.6. As partes realizarão, prontamente, notificação por escrito acerca do recebimento de qualquer notificação de qualquer entidade governamental – qualquer dos poderes e administração pública direta ou indireta – relacionadas a este instrumento, a fatos ou investigações relativas a atos de corrupção, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

22.7. O descumprimento dessa Cláusula por uma das partes ou seus colaboradores, empregados e dirigentes, ressalvadas as demais hipóteses de rescisão previstas em lei ou neste instrumento, será considerado infração grave e conferirá à outra parte o direito de rescindir de imediato o Contrato, ficando obrigada a eximir esta de quaisquer ações, perdas e danos decorrentes de tal descumprimento. Ainda, nessa hipótese de violação a qualquer legislação anticorrupção e de integridade, a parte que violou os dispositivos desta cláusula ficará responsável por indenizar a outra contra todo e qualquer dano que esta suporte em razão do descumprimento das obrigações e declarações estabelecidas nesta Cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

REEMBOLSO DE VALORES DECORRENTES DE CONDENAÇÕES JUDICIAIS

23.1. A CONTRATANTE obriga-se a realizar o pagamento de eventuais valores decorrentes de condenação judicial imputados à DATAPREV, porém de competência explícita e reconhecida da CONTRATANTE, derivados de ações cujo objeto esteja relacionado aos serviços prestados por meio do presente contrato.

23.2. A DATAPREV encaminhará a Nota de Débito acompanhada das evidências da decisão judicial e de que o serviço de compensação previdenciária ocorreu conforme os parâmetros estabelecidos pelo Ministério do Trabalho e Previdência em conjunto com o CNRPPS.

23.3. O prazo e demais condições de pagamento da Nota de Débito serão os mesmos pactuados no presente contrato. O pagamento deverá ser realizado conforme as instruções constantes na Nota de Débito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



24.1. Todos e quaisquer tributos devidos em virtude do presente instrumento são de exclusiva responsabilidade da parte a quem o fato gerador do tributo estiver vinculado, nos termos da legislação tributária em vigor.

24.2. A tolerância de uma parte em relação à outra não será considerada moratória, novação ou renúncia a qualquer direito, constituindo mera liberalidade, que não impedirá a parte tolerante de exigir da outra o fiel cumprimento deste contrato, a qualquer tempo.

24.3. As partes se comprometem a manter atualizados seus dados cadastrais, informando a outra sobre qualquer alteração.

24.4. Caso alguma cláusula ou condição do presente contrato venha a ser considerada nula ou inválida isto não afetará o restante do contrato. Neste caso, as partes obrigam-se a substituí-la por outra, o mais semelhante possível à inválida, visando o restabelecimento das condições e equilíbrio originais deste instrumento.

24.5. O presente Contrato não implica na cessão, permissão de uso, outorga e/ou transferência, em qualquer hipótese, de qualquer direito e/ou propriedade intelectual das partes, permanecendo cada parte como titular de tais direitos.

24.6. O presente Contrato não estabelece entre as partes nenhuma espécie de sociedade, associação, consórcio ou responsabilidade solidária e/ou subsidiária.

24.7. As Partes declaram e garantem mutuamente, que:

a) exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detêm as aprovações necessárias à celebração do CONTRATO e ao cumprimento das obrigações nele previstas;

b) não utilizam de trabalho ilegal, e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho.

c) cumprem o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, não possuindo em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

d) não utilizam práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;

e) comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

DO FORO



As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda da interpretação do presente instrumento com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato eletronicamente, para um só efeito legal, considerando-se como data de assinatura do Contrato a data da última assinatura eletrônica.

**EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES
DA PREVIDÊNCIA – DATAPREV S.A.**

CONTRATANTE

Helo Roberto L. Sallaberry
Prefeito Municipal de Marabá

CONTRATADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda da interpretação do presente instrumento com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato eletronicamente, para um só efeito legal, considerando-se como data de assinatura do Contrato a data da última assinatura eletrônica.

EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA – DATAPREV S.A.

CONTRATANTE

Ilto Roberto Lemos Sallaberry
Endereço IP: 143.208.148.20
ID da Sessão: DB9AB5611BCD8910B120EB9FE54BCBA6
ID Gov.br: 18374565004
Selo de Confiabilidade: Ouro
E-mail: prefeito@herval.rs.gov.br
Data/Hora-assinatura: 14/01/2022 05:32:34.790

Eberson Da Rosa Madruga
Endereço IP: 143.208.148.20
ID da Sessão: DFE675251B8D491088E6DA02F54BCB4B
ID Gov.br: 99744198087
Selo de Confiabilidade: Ouro
E-mail: erniadruga@bol.com.br
Data/Hora-assinatura: 14/01/2022 05:18:03.928

CONTRATADA



Pedro Neto de Oliveira

Endereço IP: 189.6.22.92

ID da Sessão: B457905D1B0DC51088E6DA02F54BCB61

Credencial LDAP: 03410876103

E-mail: pedro.noliveira@dataprev.gov.br

Data/Hora assinatura: 14/01/2022 05:44:43.226

ID ServiceNow: 8eff20461b57f41088e6da02f54bcb3d

Saulo Milhomem dos Santos

Endereço IP: 189.6.26.80

ID da Sessão: D0F11EA11B41891088E6DA02F54BCB49

Credencial LDAP: 94519838304

E-mail: saulo.dossantos@dataprev.gov.br

Data/Hora assinatura: 14/01/2022 07:16:14.239

ID ServiceNow: 6348ec8a1b17f41088e6da02f54bcb37

SAULO MILHOMEM DOS SANTOS

Saulo Milhomem dos Santos é natural de Brasília (DF). É servidor de carreira do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS desde 2008. É formado em Administração de Empresas, pela Faculdade Metropolitana de Marabá/PA.

Ocupou cargos de gestão no INSS entre 2014 e 2020 nas áreas de atendimento cadastro e pagamento de benefícios, foi responsável pelos projetos de modernização das ferramentas de atendimento, de autenticação remota do cidadão que hoje está incorporado ao GOV.BR, de qualificação de dados do Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS e pela automatização da análise de requerimentos e serviços de benefícios.

Já na DATAPREV trabalhou como Gerente de Contas responsável pelas implementações de evoluções na plataforma de gestão de empréstimos consignados e na Transformação Digital do INSS. Atualmente é Superintendente de Relacionamento Comercial e Mercados.



Eberson M. SMA-RPPS

Paras

SMA - Secretaria...



7 sellos envidados

SMA-RPPS

SMV

SME

SMF-DC

GF

[ENIA]

BMA-DS-SLO

08/12/2021 18:46

Contrato de Prestação de Serviços - DATAPREV/COMPREV

Solicitação de Compromisso

SOLICITAÇÃO DE COMPRA

Origem da Solicitação*, Secretaria Municipal de Administração

Setor: RPPS

Justificativa da solicitação: A contratação se faz necessária para manter os serviços de compensação previdenciária realizados através do sistema COMPREV.

Recurso® RPPS

Validation:

Prazo Máximo: 31/12/2022

Possui Licitação? Não

Número do Processo Licitatório:

Solicito por meio deste, firmar contrato entre o município de Herval/RS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – DATAPREV S.A., com a finalidade de utilização do sistema de compensação previdenciária – COMPREV. Este sistema não era pago até então, mas conforme a Resolução CNRPPS/ME nº 2 de 14/05/2021 (em anexo), comunicou que a partir de 01/01/2022 haverá cobrança de valor de custeio para a utilização do sistema COMPREV, em forma de taxa mensal conforme tabela por faixa de número de segurados, que no caso da municipalidade ficara no grupo I, de 1 a 300, com valor mensal de R\$ 100,00 (cem reais).

DO OBJETO: Prestação de serviços estratégicos de solução de tecnologia da informação (TI) pela DATAPREV à contratante (Município de Herval/RS), conforme especificações técnicas descritas no Anexo I (Modelo de Negócio – em anexo), visando atender os objetivos estratégicos da contratante;

Segue em anexo para análise mais detalhada:

- Modelo de negócio para o sistema de compensação previdenciária entre o Regime Geral de Previdência Social - RGPS e os RPPS, e destes entre si;
- Projeto básico referencial proposto para contratação do sistema de compensação previdenciária;

- Minuta do contrato de adesão a ser celebrado pelos entes federativos e a DATAPREV para utilização do sistema de compensação previdenciária, considerando a Lei nº 8.666;
- Resolução CNRPPS/ME nº 2, de 14 de maio de 2021;
- Resolução CNRPPS/MTP nº 3, de 09 de novembro de 2021.

Fonte de Recurso: RPPS.

Encaminhamento para verificar a disponibilidade financeira.

Tipo de Licitação: Inexigibilidade.

Fornecedor: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – DATAPREV S.A. – CNPJ: 42.422.253/0001-01.

Valor: R\$ 1.200,00 (valor para 12 meses, de janeiro a dezembro de 2022).

Atte,

Éberson da Rosa Madruga.

Presidente do FMAPSP.

[minuta do contrato final preliminar v1.pdf \(208,58 KB\)](#)

3 downloads

[Modelo de negócio fuprev.pdf \(808,84 KB\)](#)

4 downloads

[projeto basico.pdf \(714,66 KB\)](#)

3 downloads

[resolucao cnrpps no 2 Custos do COMPREV.pdf \(117,04 KB\)](#)

1 download

[resolucao cnrpps no 3 Altera minuta do contrato.pdf \(106,77 KB\)](#)

2 downloads

Quem já visualizou? 18 pessoas

Visto 88 vezes

08/12/2021 18:47:48

Éberson da Rosa Madruga **SMA-RPPS** assinou digitalmente Proc. Administrativo 186/2021 com o certificado ÉBERSON DA ROSA MADRUGA CPF 997.333.333-87 conforme MP nº 2.200/2001.

Despacho 1- 186/2021

08/12/2021 18:49

(Encaminhado)

Encaminhamento para análise e seguimento, se for o caso.

Atte.

Éberson M. **SMA**

SME - Secretaria...

Éberson da Rosa Madruga.

Secretário de Administração.

CC

Quem já visualizou? 20 pessoas

08/12/2021 18:49:05

Éberson da Rosa Madruga **SMA** arquivou.

08/12/2021 18:49:26

Ebersen da Rosa Madruga **SMA** assinou digitalmente Proc. Administrativo 1- 186/2021 com o certificado **ÉBERSON DA ROSA MADRUGA** (CPF: 997.XXX.XXX-87 conforme MP nº 2.200/2001).

Despacho 2- 186/2021

09/12/2021 10:54

(Encaminhado)

Luiz S. **SMF****SMF-DC - Departa...**

CC

Possui disponibilidade financeira na Fonte de Recurso indicada.
Encaminho ao Departamento Contábil para análise da disponibilidade orçamentária e para classificação da despesa.

—
Luiz Antonio Saraiva
Secretário Municipal da Fazenda

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

09/12/2021 10:55:29

Luiz Antônio Saraiva **SMF** arquivou.

09/12/2021 10:55:29

Luiz Antônio Saraiva **SMF** parou de acompanhar.

09/12/2021 10:55:29

Luiz Antônio Saraiva **SMF** assinou digitalmente Proc. Administrativo 2- 186/2021 com o certificado **LUIZ ANTÔNIO SARAIVA** (CPF: 002.XXX.XXX-38 conforme MP nº 2.200/2001).

09/12/2021 11:03:58

Ebersen da Rosa Madruga **SMA** arquivou.**Despacho 3- 186/2021**

17/12/2021 12:17

(Encaminhado)

Joice S. **SMF-DC****GP - Gabinetes do...**At: Ido S.
CC

Despesa orçamentária: 3295, Encaminho para autorização.

—
Joice Vieira da Silva
Contadora
CRC/RS 100118/O

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

17/12/2021 12:17:04

Joice Vieira da Silva **SMF-DC** solicitou a assinatura de Ido Roberto Lemos Salaberry em
Despacho 3- 186/2021

Assinatura

17/12/2021 12:17:04

E-mail para idosalaberry7@gmail.com E-mail entregue, ido

17/12/2021 12:17:31

Joice Vieira da Silva **SMF-DC** arquivou.

17/12/2021 12:17:31

Joice Vieira da Silva **SMF-DC** parou de acompanhar.

17/12/2021 13:37:17

Ido Roberto Lemos Salaberry **GP** assinou digitalmente Proc. Administrativo 3- 186/2021 com o certificado **ILDO ROBERTO LEMOS SALABERRY** (CPF: 183.XXX.XXX-04 conforme MP nº 2.200/2001).

Despacho 4- 186/2021

17/12/2021 14:14 (Encaminhado)

Ida S. GP

SMAJ - Secretari

CC

SMA-RPPS - Regime Próprio de
Previdência Social

SMA-DS-SLC - Setor de Licitações e Compras

SMAJ - Secretaria Municipal para
Assuntos Jurídicos

Encaminhado para emissão do contrato e posterior empenho.

Att.

Ildo Roberto Lemos Sallaberry

Prefetto

CHARTERED ACCOUNTANTS

13/12/2021 14:14:08 lida Roberto Lemos Salaberry arquivou

17/12/2021 14:14:00 ldo Roberto Lemos Salaberry GP para de acompanhar

17/12/2021 14:14:27 - Ildo Roberto Lemos Salaberry GP Assessor Digitalmente Procs. Administrativo 4-188/2021
com o certificado ILDO ROBERTO LEMOS SALABERRY CPF 103.XXX.XXX-04 conforme MP nº
1.000/2001

Despacho 5- 186/2021

17/12/2021 14:21

(Encaminhado)

Claudia G. [SMAJ]

SMA - Secretaria...

doi:10.1017/S0022292412001607

CC

Indicar o fiscal do contrato?

Claudia Gonçalves
Agente Administrativo

Despacho 6- 186/2021

17/12/2021 14:36

(Respondido)

Eberson M. SMA

SMAJ - Sekretari...

A/C Climate Ck.

CIC

Fiscal do contrato: Lella Maria Lucas Porcher.

Atto.

Éberson da Rosa Madruga.
Secretário de Administração

17/12/2021 14:36:58

Eberson da Rosa Madruga **SMA** arquivou.

17/12/2021 14:37:14

Eberson da Rosa Madruga **SMA** assinou digitalmente Proc. Administrativo 8- 186/2021 com o certificado **EBERSON DA ROSA MADRUGA** CPF 997.XXX.XXX-87 conforme MP nº 2.200/2001

17/12/2021 15:11:28

Ismael Rodrigues da Conceicao **SMAJ** arquivou.

17/12/2021 15:11:28

Ismael Rodrigues da Conceicao **SMAJ** parou de acompanhar**Despacho 7- 186/2021**

21/12/2021 11:45

(Encaminhado)

Leila P. **SMA-RPPS****SMA - Secretária...**A/C Eberson M.
CC

Solicito retificação do valor total relativo a contratação com o DATAPREV, por motivo da relação de segurados ser a baseada no ISP, onde consta que o RPPS tem 446 segurados, sendo que o valor mensal a ser pago é de R\$ 150,00.

Total anual do contrato: R\$ 1.800,00.

Leila Porcher
Agente Administrativo

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

21/12/2021 11:45:58

Leila Maria Lucas Porcher **SMA-RPPS** assinou digitalmente Proc. Administrativo 7- 186/2021 com o certificado **LEILA MARIA LUCAS PORCHER** CPF 006.XXX.XXX-59 conforme MP nº 2.200/2001

Despacho 8- 186/2021

21/12/2021 11:53 (Encaminhado)

Eberson M. **SMA****SMAJ - Secretari...**

CC

SMA-DS-SLC - Setor de Licitações e Compras**SMF - Secretaria Municipal da Fazenda****SMAJ - Secretaria Municipal para Assuntos Jurídicos**

Encaminho para retificação do valor, conforme descrito no despacho 7.

At.te.

Eberson da Rosa Madruga
Secretário de Administração.

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

21/12/2021 11:53:23

Eberson da Rosa Madruga **SMA** assinou digitalmente Proc. Administrativo 8- 186/2021 com o certificado **EBERSON DA ROSA MADRUGA** CPF 997.XXX.XXX-87 conforme MP nº 2.200/2001

21/12/2021 11:53:42

Eberson da Rosa Madruga **SMA** assinou digitalmente Proc. Administrativo 7- 186/2021 com o certificado **EBERSON DA ROSA MADRUGA** CPF 997.XXX.XXX-87 conforme MP nº 2.200/2001



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 42.422.253/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/04/1975
NOME EMPRESARIAL EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA - DATAPREV S.A.		
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DATAPREV		PARTE DEMAIS
CODIGO E DESCRICAO DA ATIVIDADE ECONOMICA PRINCIPAL 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação		
CODIGO E DESCRICAO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS SECUNDARIAS 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM		
CODIGO E DESCRICAO DA NATUREZA JURIDICA 201-1 - Empresa Pública		
LOGRADOURO ST DE AUTARQUIAS SUA, QUADRA	NUMERO 01	COMPLEMENTO BLOCOS E/F - PARTE
CEP 70.070-935	BAIRRO/DISTRITO BRASILIA	MUNICIPIO BRASILIA
ENDERECO ELETRONICO		UF DF
TELEFONE (61) 3133-076		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) UNIÃO		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 21/12/2021 às 15:58:55 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

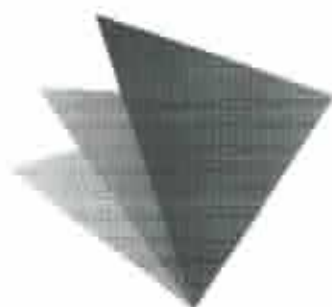


DATAPREV

Modelo de Negócio - COMPREV

MN/DIMN/043/00

Data: 20/10/2021



DATAPREV

Modelo de Negócio

COMPREV – Compensação Previdenciária

Histórico de Revisões

Data	Versão	Descrição	Autor
21/01/2020	1.0	Criação do documento	Patricia C. de Lacerda
01/06/2020	2.0	Revisão do documento	Patricia C. de Lacerda
07/07/202	3.0	Revisão do documento	Patricia C. de Lacerda
31/08/2020	4.0	Revisão do documento	Patricia C. de Lacerda
20/01/2021	5.0	Revisão do documento	Rafael Xavier
19/02/2021	6.0	Revisão do documento	Rafael Xavier
13/04/2021	7.0	Revisão do documento	Rafael Xavier
23/04/2021	8.0	Revisão do documento	Rafael Xavier
03/08/2021	9.0	Inclusão de Indicador TMRI	Rafael Xavier
18/10/2021	10.0	Padronização do Anexo B	Rafael Xavier

Sumário

1	Nome do Serviço.....	4
2	Apresentação da DATAPREV	4
2.1	Dados Seguros, Atuais e Sempre Disponíveis.....	4
2.2	Tecnologia de Ponta.....	5
3	Descrição do Serviço	5
3.1	Contextualização	5
3.2	Composição do serviço	5
3.2.1	Tratamento do requerimento de compensação: aposentadoria e pensão.....	5
3.2.2	Cálculo da compensação	6
3.2.3	Pagamento	6
3.2.4	Relatórios de Gestão	6
3.2.5	Revisão	6
3.2.6	Reabertura do requerimento.....	6
3.2.7	Análise Automática	6
4	Regime de Operação.....	7
5	Níveis de Serviço	7
6	Procedimento de Requisição	7
7	Disponibilização do Serviço	7
8	Procedimentos de suporte	8
9	Procedimento de Cancelamento	8
10	Responsabilidades do Cliente.....	8
11	Responsabilidades da Dataprev	9
12	Diretrizes e Consequências das Responsabilidades	9
13	Premissas.....	10
	Anexo A Tabela de Preços.....	12
	Anexo B Acordo de Nível de Serviço	13
	Anexo C Quantidade de Acessos para Usuários	21

1 Nome do Serviço

Comprev - Operacionalização e Gestão da Compensação Previdenciária.

2 Apresentação da DATAPREV

A Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – DATAPREV, empresa pública vinculada ao Ministério da Economia, com sede no Distrito Federal e estrutura para atendimento em todo o Brasil, possui a melhor infraestrutura tecnológica para sustentação e operação de Data Centers do Governo Federal, projetada para operar nos mais altos padrões de disponibilidade e segurança operacional do mundo.

A DATAPREV vem sendo considerada a melhor empresa de Tecnologia da Informação do Governo Federal pela mídia especializada. Além disso, vem obtendo melhores desempenho e qualidade frente a outras empresas do mercado privado sendo, na comparação com estas, também a melhor empresa de Tecnologia do mercado brasileiro.

A DATAPREV presta serviços digitais de relevância estratégica para seus Clientes, dentre os quais podem ser citados: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Secretaria de Receita Federal do Brasil (SRFB), Secretaria de Previdência – Ministério da Economia (SPrev), Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC), entre outros.

2.1 Dados Seguros, Atuais e Sempre Disponíveis

A DATAPREV é responsável pela base de dados do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), que possui 26,6 bilhões de registros de dados cadastrais e laborais do cidadão brasileiro, sendo, portanto, a maior base de dados de informações sociais do Brasil, além de processar a maior folha de pagamento da América Latina.

A Dataprev também é responsável pelo SIRC – Sistema Nacional de Informações de Registro Civil, que tem por finalidade captar, processar e tornar disponíveis as informações relativas a registros civis (nascimento, casamento e óbitos) oriundas de todo o Brasil, contribuindo para qualificação das bases de dados do Governo Federal. A prestação deste e de outros serviços pela Dataprev vai

ao encontro do Decreto 8.135/13, que determina que serviços de comunicações de dados, armazenamento e recuperação de dados, entre outros, utilizados pela Administração Pública Federal (APF), devem ser prestados por órgãos e entidades da APF.

2.2 Tecnologia de Ponta

A DATAPREV possui três Data Centers, localizados no Rio de Janeiro, São Paulo e Distrito Federal, sendo a única empresa pública a obter o selo TIER III Operations¹, certificada e conferida pela organização internacional *Uptime Institute*, especializada em tecnologias de operação de infraestruturas de TI para sistemas de missão crítica.

3 Descrição do Serviço

3.1 Contextualização

O Comprev prestará o serviço de compensação previdenciária para regimes de previdência que necessitem realizar compensação previdenciária com outros entes, sejam regimes próprios (RPPS) ou o regime geral (RGPS/INSS).

Este serviço será prestado pela Dataprev, tendo como escopo da operação desde o tratamento de entrada do requerimento de compensação, cálculo da compensação, pagamento até os relatórios de gestão e terá a sua comercialização pela Dataprev como SaaS (Software as a Service).

3.2 Composição do serviço

3.2.1 Tratamento do requerimento de compensação: aposentadoria e pensão

Permite ao participante da compensação (RGPS ou RPPS) realizar todas as ações para entrada de dados do requerimento e sua análise.

Além de tela online disponibilizada na Internet para a abertura manual do requerimento, também estará disponível uma API para que os participantes da compensação possam fazer integração por meio de seus sistemas.

3.2.2 Cálculo da compensação

Realização do cálculo da compensação entre os participantes, a partir da simulação das rendas: mensal inicial de RGPS anterior a 1988 para requerimento aposentadoria, mensal inicial de RGPS posterior a 1988 para requerimento aposentadoria, mensal inicial de RGPS para requerimento de pensão, mensal inicial de RPPS anterior a 2004 para requerimento aposentadoria, mensal inicial de RPPS posterior a 2004 para requerimento aposentadoria, mensal inicial de RPPS para requerimento de pensão e o cálculo do pró-rata inicial.

3.2.3 Pagamento

Realização do pagamento e controle da compensação, acompanhando e verificando os pagamentos realizados entre as partes.

3.2.4 Relatórios de Gestão

Realização de consultas dinâmicas, pré-definidas e exibição de gráficos que auxiliam na gestão da compensação pelos regimes.

3.2.5 Revisão

Revisão de uma compensação e dos valores pagos pela mesma ocasionada por alterações no benefício que possam alterar o valor utilizado no cálculo.

3.2.6 Reabertura do requerimento

Possibilita reabrir um requerimento de compensação anteriormente indeferido na análise.

3.2.7 Análise Automática

Idealmente, o CompPrev terá acesso aos dados da CTC (Certidão de tempo de Contribuição) e HTC (Homologação do Tribunal de Contas) de forma eletrônica e confiável. A partir desse momento, será possível que o próprio sistema valide as informações necessárias a compensação realizando de forma automática a análise do requerimento.

Observação:

As funcionalidades listadas estarão disponíveis de acordo com um cronograma que será amplamente divulgado aos clientes do serviço e pode também ser obtido junto ao Agente de Negócio da Dataprev. Sendo assim, é possível que o cliente contrate o serviço sem que todas estas funcionalidades estejam disponíveis. A inclusão de novas funcionalidades não incorrerá em custo adicional ao cliente.

4 Regime de Operação

Este serviço ficará disponível para utilização de segunda à sexta-feira, das 7h às 19h. Mais detalhes são apresentados no Anexo B.

5 Níveis de Serviço

O índice de disponibilidade do serviço de Compensação Previdenciária será de 98% dentro dos horários previstos no regime de operação.

Todos os cálculos de aferição da disponibilidade são explicitados no Acordo de Nível de Serviço (ANS) e mais detalhes são apresentados no Anexo B.

6 Procedimento de Requisição

O serviço de Compensação Previdenciária será fornecido mediante o aceite do Contrato de Adesão com a Dataprev e após o processo de habilitação do RPPS perante a Secretaria de Previdência.

7 Disponibilização do Serviço

Para solicitações dentro da capacidade disponível na Dataprev, o serviço será disponibilizado em até 10 dias úteis a partir da adesão do cliente. O cliente também deverá fornecer uma lista de usuários (contendo nome, CPF, e-mail principal, e-mail alternativo, Nome do órgão, CNPJ do Órgão, telefone de contato) que terão permissão de administrador do sistema, sendo estes os únicos a poderem criar usuários locais e abrir chamados para a Dataprev.

8 Procedimentos de suporte

O suporte operacional do serviço pelas equipes da Dataprev é disponibilizado para registros de incidentes e/ou indisponibilidade do ambiente, por meio de plataforma eletrônica para abertura de solicitações e registro de incidentes que são tratadas 24 h por dia 7 dias por semana.

Para os casos de orientações e dúvidas sobre o serviço, é disponibilizado um canal de atendimento que funciona sob o regime comercial de 7:00h às 19:00h horário de Brasília, de segunda a sexta-feira exceto feriados nacionais, conforme calendário oficial.

9 Procedimento de Cancelamento

O serviço poderá ser cancelado por necessidade do cliente ou da Dataprev. A outra parte deverá ser formalmente notificada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias e o cancelamento obedecerá a regulamentação estabelecida pelo Decreto da Compensação Previdenciária.

Após cancelado o serviço, o cliente passará a ter o acesso ao sistema apenas para consultas.

10 Responsabilidades do Cliente

- Utilizar o serviço para a finalidade contratada.
- Fornecer e manter atualizadas informações sobre os responsáveis autorizados pelo serviço (pontos de contato do cliente para com a Dataprev).
- Administrar, operar e gerenciar o conteúdo do serviço contratado, inserindo e atualizando dados, gerenciando e tratando documentos.
- Seguir regulamentação estabelecida pelo Decreto da Compensação Previdenciária para os casos de cancelamento do serviço.
- Aplicar e manter os ambientes de integração com a Dataprev nos padrões de segurança e operação estabelecidos entre as partes.

11 Responsabilidades da Dataprev

- Prestar o serviço conforme as especificações de catálogo.
- Disponibilizar o serviço conforme descrito na Seção 6.
- Mensurar a volumetria dos serviços prestados para apoiar o processo de faturamento e aplicação do Acordo de Nível de Serviço (ANS).
- Atender ao Acordo de Nível de Serviço (ANS) contratado (ver Seção 4 e 5).
- Disponibilizar relatórios mensais para gerenciamento do ANS praticado.
- Alocar equipe técnica capacitada e especializada nas necessidades do cliente.
- Fornecer o calendário de paradas de manutenção programadas.
- Comunicar parada programada com antecedência mínima de 48 horas.
- Em caso de parada extraordinária, avisar preferencialmente com antecedência mínima de 7 dias.
- Em caso de parada emergencial, avisar preferencialmente com antecedência de 48 horas.
- Em caso de parada emergencial imediata, avisar o gestor do serviço.

12 Diretrizes e Consequências das Responsabilidades

- A Dataprev registrará as indisponibilidades apuradas para constar no Relatório de Gerenciamento de Níveis de Serviço. O relatório será disponibilizado ao cliente mensalmente para acompanhamento. A Dataprev calculará os descontos caso a disponibilidade fique abaixo do nível estabelecido.
- O monitoramento do ambiente realizado pela Dataprev requer ações de restabelecimento do serviço no menor prazo possível.
- Se for identificada qualquer forma de invasão ou contaminação da rede de dados, o ambiente será desligado e terá suspenso seu acesso à rede, sem comunicação prévia ao cliente.

13 Premissas

- O INSS - Instituto Nacional do Seguro Social (RGPS), por meio da Portaria nº 15.829 de 02 de julho de 2020, custeará todas as compensações previdenciárias entre RGPS e RPPS até 31/12/2021 processadas pelo Comprev.
- A classificação dos RPPS e sua vigência será realizada pela SPREV em publicação própria e de sua responsabilidade, até o mês de setembro anualmente, para todos os efeitos no escopo deste serviço.
- O faturamento do serviço será realizado em periodicidade mensal.
- A Dataprev não garante suporte em caso de mau uso das soluções desenvolvidas pelo Contratante.
- A Dataprev comunicará o cliente sobre quaisquer situações imprevistas.
- As ações para prestação dos serviços adotam como referencial a Política de Segurança da Informação e Comunicações da Dataprev.
- A Dataprev se reserva o direito de manter o sistema atualizado para garantir segurança e desempenho.
- Deve estar disponível a equipe ou pessoa responsável no cliente pelas informações necessárias à execução do serviço.
- As evoluções tecnológicas e funcionais nos serviços contratados terão sua especificação, priorização e implantação acordadas junto ao Conselho proposto pelo Decreto da Compensação Previdenciária não podendo ser uma decisão isolada de uma cliente particular da compensação.
- A Dataprev não se responsabiliza por indisponibilidade/instabilidade de circuitos de telecomunicações contratados pelo cliente. A garantia do ANS apresentado se aplica apenas à infraestrutura alcançável¹.

1 O ambiente será considerado alcançável se a rede local do cliente e o acesso à internet pela operadora contratada pelo cliente estiverem disponíveis.

- O cliente deverá atender aos requisitos técnicos de integração e segurança estabelecidos pela Dataprev para consumo dos serviços.
- Deverá também estar com a contratação ativa e em dia com o pagamento junto à Dataprev para permitir o consumo dos serviços e recebimento das compensações a que têm direito conforme legislação vigente.
- Cumpridos os requisitos técnicos e comerciais, a Dataprev viabilizará a ativação do acesso aos serviços, integrações e demais rotinas necessárias para plena operação dos serviços contratados.

Anexo A Tabela de Preços

O faturamento do serviço ocorrerá mediante classificação prévia pela SPREV, em publicação própria, considerando a Quantidade de Segurados Ativos, Aposentados e Pensionistas do RPPS, sendo distribuídos conforme grupos a seguir.

Grupo	Franquia Mensal	Quantidade de Segurados Ativos, Aposentados e Pensionistas
I	R\$ 100,00	1 a 300
II	R\$ 150,00	301 a 600
III	R\$ 300,00	601 a 1.200
IV (*)	R\$ 600,00	1.201 a 3.000
V	R\$ 1.200,00	3.001 a 6.000
VI	R\$ 1.800,00	6.001 a 9.000
VII	R\$ 2.800,00	9.001 a 18.000
VIII	R\$ 5.000,00	18.001 a 36.000
IX	R\$ 8.000,00	36.001 a 108.000
X (**)	R\$ 12.000,00	Mais que 108.000

Tabela 1: Faixas de Preço conforme quantidade de segurados do RPPS.

(*) Os RPPS sem classificação ISP serão incluídos no Grupo IV conforme portaria da SPREV.

(**) A União e o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, apesar de não integrarem o ISP, pelo seu porte, se enquadram no grupo X da tabela

Anexo B Acordo de Nível de Serviço

Definições

Para os fins do Nível Mínimo de Serviço, os termos abaixo têm os seguintes significados:

Paradas

- São paralisações do ambiente de produção do serviço em operação, visando adequações e/ou manutenções. As paradas podem ser classificadas de acordo com a sua natureza em:
- **Paradas Programadas:** são aquelas previamente agendadas e divulgadas no cronograma anual de paradas pela área da Dataprev responsável pela implantação de soluções e planejamento de mudanças;
- **Paradas Emergenciais:** são paradas não previstas ocasionadas por eventos inesperados, a exemplo de problemas de hardware, reorganizações emergenciais em bases de dados para atendimento de exigências legais, dentre outros.

Para ambos os casos, a Dataprev deverá informar ao cliente com antecedência de 48 h para análise e anuência.

Incidente

Todo e qualquer evento inesperado, que não faça parte do funcionamento padrão de um serviço e que causa, ou pode causar, uma interrupção, parada ou redução de qualidade de um produto ou serviço.

Usuário Final

Usuários que utilizam os serviços diariamente.

Gestor do Contrato

Pessoa designada pelo cliente responsável por, entre outras atribuições, aferir os níveis de serviços dispostos no Relatório de Gerenciamento de Níveis de Serviços, que deverão ser emitidos pela Dataprev.

Gestor do Serviço

Representante de uma unidade administrativa do cliente, responsável pelas definições e regras de negócio dos sistemas, produtos ou serviços.

Interrupção

Qualquer parada ou anomalia no funcionamento normal dos serviços.

Meta

Nível mínimo de qualidade esperado para os serviços.

Regime de Operação

Os horários de funcionamento definidos para um serviço. Estes podem variar em função da natureza e da missão crítica do serviço e indicam o horário em que os serviços deverão estar disponíveis.

Para efeito deste documento, será tratado o regime de operação conforme a seguir:

Regime de operação	Horário de funcionamento	Janelas de manutenção
Horário Comercial	Segunda à sexta-feira, das 7h às 19h	Programadas, preferencialmente, nos fins de semana, feriados e a partir das 22 h. Quando necessário, em dias úteis.

Tabela 2: Regime de operação do Comprev

Disponibilidade

É o tempo total, durante o período de um mês, em que os sistemas/serviços estão disponíveis para uso. A disponibilidade de um serviço deve considerar o regime de operação definido no NMS, exclusas as paradas programadas até o limite de sua franquia.

A disponibilidade de um serviço é definida de acordo com o seu horário de funcionamento (Regime de Operação) e nas condições e metas estabelecidas para cada serviço, de acordo com as fórmulas de cálculo estabelecidas.

Tempo de Atendimento

Consiste no tempo entre a abertura de um incidente ou requisição de serviço pelo cliente e o seu fechamento final, com o cliente sendo informado, de acordo com registros no sistema de atendimento da Dataprev, a ser fornecido sem ônus adicional para o cliente.

Premissas e Pré-Requisitos para Prestação dos Serviços

Todos os horários considerados neste documento estão baseados no horário de Brasília-DF.

Responsabilidades das Partes

Da Dataprev

Sem prejuízo das demais obrigações assumidas no Termo de Referência e no Contrato, a Dataprev deverá comprometer-se com os seguintes termos:

- Disponibilizar estrutura de atendimento WEB (internet) para abertura de chamados implantada sob sistemas/softwarees especialistas e que permita o acompanhamento da situação dos chamados;
- Acompanhar a evolução das métricas de níveis de serviço propostas, apresentando nos Relatórios de Gerenciamento de Níveis de Serviço – RGNS, os resultados obtidos no período;
- Apresentar ao cliente o Plano Anual de Paradas Programadas para manutenção da infraestrutura de produção, no início de cada ano contratual.

Do cliente

- Dispor de equipe técnica responsável pela avaliação e validação dos Relatórios de Gerenciamento de Níveis de Serviços – RGNS;
- Comunicar imediatamente a Dataprev, através dos canais formais de informação estabelecidos neste Plano, toda e qualquer anomalia verificada nos serviços.

- Viabilizar o acesso de técnicos da Dataprev à infraestrutura que se encontre sob gestão do cliente e disponibilizar equipe especializada para que possa auxiliar na detecção e resolução de problemas no que tange aos serviços constantes deste NMS.

Condições Especiais

A seguir estão relacionadas algumas condições especiais que, de algum modo, modificam os termos estabelecidos neste Nível Mínimo de Serviço.

- A Dataprev não será responsabilizada por atrasos ou problemas na prestação de serviços decorrentes de falhas de equipamentos cuja manutenção não esteja sob sua gestão.
- Não serão consideradas na apuração as indisponibilidades de responsabilidade da Dataprev causadas por problemas de infraestrutura no cliente (ou contratados com terceiros), a exemplo de falta energia elétrica, ocorrências com a rede local e estações de trabalho e hardware em geral, que não estejam sob a gestão da Dataprev, bem como manutenções prediais do cliente.
- As paradas programadas ou emergenciais acordadas com o cliente não serão consideradas no cálculo da disponibilidade, de acordo com a fórmula apresentada no item Disponibilidade.

Produção

Disponibilidade

1. Indicador: Disponibilidade	
Disponibilidade do serviço de Compensação Previdenciária.	
2. Descrição	
Esse indicador tem por objetivo medir a disponibilidade do serviço.	
3. Regime de Operação	4. Meta
Horário Comercial	98%
5. Mensuração	
As medições desse indicador serão realizadas com base nos registros de incidentes apurados pela ferramenta da Dataprev, considerando o ambiente central de processamento do serviço ou em ferramentas de monitoramento automatizado dos ambientes de produção (monitorando aplicação e banco de dados), que venham a ser implantados.	
6. Comprovação	
Através de relatório técnico emitido pela DATAPREV (RGNS) de forma inteligível para o fiscal do contrato, informando a quantidade de incidentes, com data e hora de seus registros e efetivas resoluções.	
7. Exceções:	
Estarão excluídos de aplicação deste Acordo de Nível de Serviços as paradas programadas de manutenção e emergenciais ou para adequação de rotinas e regras de negócio, pactuado entre as partes.	
8. Cálculo do Indicador	
$DA = \frac{(TMCm - TPPm) - TIAm}{TMCm - TPPm} \times 100$ DA: Disponibilidade Apurada TMCm: Total dos Minutos Contratados no Mês TPPm: Total de Paradas Programadas	

Data de Emissão: 18/10/2021

Versão: 10.0

17/21

TIAm: Total de Interrupções Apuradas no Mês	
9. Descontos no Pagamento	
O desconto para cálculo das glosas de disponibilidade serão calculados conforme tabela	
Disponibilidade Aferida	Desconto (%)
DA $\geq$ 98%	0% descontado do valor mensal do serviço
94% $\leq$ DA $<$ 98%	1% descontado do valor mensal do serviço
90% $\leq$ DA $<$ 94%	2% descontado do valor mensal do serviço
86% $\leq$ DA $<$ 90%	3% descontado do valor mensal do serviço
76% $\leq$ DA $<$ 86%	4% descontado do valor mensal do serviço
56% $\leq$ DA $<$ 76%	5% descontado do valor mensal do serviço
56% $>$ DA	6% descontado do valor mensal do serviço

Tempo Máximo para Reparo de Incidente

1. Indicador: TMRI
O indicador reflete o tempo máximo para que seja solucionado um incidente de indisponibilidade.
2. Descrição
Esse indicador tem por objetivo medir a eficiência da DATAPREV na solução de incidentes.

3. Regime de Operação	4. Meta
Horário Comercial, em dias úteis	100% dos incidentes de indisponibilidade reparados em até 04 horas
5. Mensuração	
O tempo será contabilizado a partir do registro do incidente na plataforma de suporte e atendimento.	
6. Comprovação	
Através de relatório técnico emitido pela DATAPREV (RGNS) de forma inteligível para o fiscal do contrato, informando a quantidade de incidentes, com data e hora de seus registros e efetivas resoluções.	
7. Exceções:	
Estarão excluídos de aplicação deste Acordo de Nível de Serviços as paradas programadas de manutenção e emergenciais ou para adequação de rotinas e regras de negócio, pactuado entre as partes.	
8. Cálculo do Indicador	
Para o cálculo de glosa, será considerado o acúmulo de tempo que excede o TMRI, por período de faturamento, por serviço.	
$TMRI = [Tr - Ti]$	
TMRI: Tempo Máximo para Reparo de Incidente do serviço	
Tr: Tempo de reparo do incidente de indisponibilidade	
Ti: Tempo de início do incidente de indisponibilidade	
9. Descontos no Pagamento	
Cada ocorrência de falhas cujo tempo de reparo seja maior do que 4 horas incorrerá em glosa. Para cálculo desta glosa, será utilizada a seguinte fórmula:	
Intervalo (em horas)	Desconto (%)
TMRI ≤ 4h	0% descontado do valor mensal do serviço

$4h < TMRI \leq 5h$	0,05% descontado do valor mensal do serviço
$5h < TMRI \leq 6h$	0,10% descontado do valor mensal do serviço
$6h < TMRI \leq 7h$	0,15% descontado do valor mensal do serviço
$7h < TMRI \leq 8h$	0,20% descontado do valor mensal do serviço
$TMRI > 8h$	0,25% descontado do valor mensal do serviço

Registro de Incidentes

A Dataprev deverá fornecer ferramenta especializada de *service desk* para registro de incidentes de indisponibilidade da aplicação, com acesso para os usuários indicados pelo cliente. Em caso de excepcionalidade, a comunicação de incidentes poderá ser realizada por correio eletrônico, aplicando-se neste caso rotina acordada entre as partes, sem prejuízo às métricas de acordadas para mensurar os níveis de serviço.

O registro de incidentes será realizado pelo cliente, podendo, a critério deste, ser realizada a liberação do serviço para abertura de chamados diretamente pelas demais áreas finalísticas. Somente os usuários do cliente, previamente cadastrados, poderão realizar a abertura de chamados no sistema disponibilizado para essa finalidade.

Anexo C Quantidade de Acessos para Usuários

O cadastramento de usuários do RPPS para acesso aos sistemas definidos neste serviço ocorrerá mediante classificação prévia pela SPREV, em publicação própria, considerando a Quantidade de Segurados Ativos, Aposentados e Pensionistas do RPPS, sendo distribuídos conforme grupos a seguir.

Grupo	Segurados Ativos	Quantidade de Usuários (Acesso Básico)
	Aposentados e Pensionistas	
I	1 a 300	2
II	301 a 600	2
III	601 a 1.200	2
IV (*)	1.201 a 3.000	2
V	3.001 a 6.000	2
VI	6.001 a 9.000	3
VII	9.001 a 18.000	3
VIII	18.001 a 36.000	4
IX	36.001 a 108.000	4
X	Mais que 108.000	4

Tabela 7: Quantidade de usuários cadastrados para acesso ao sistema conforme quantidade de segurados do RPPS.

(*) Os RPPS sem classificação ISP serão incluídos no Grupo IV conforme portaria da SPREV.



Assinado digitalmente por:

Alexandre Pires Pelliccione (Aprovador)
Juliana Ferris de Oliveira (Chancelador)
Saulo Milhomem dos Santos (Chancelador)
Francisco Paulo Macambira Haick (Chancelador)
Tadeu de Souza (Chancelador)

PROJETO BÁSICO

Contratação de serviço SaaS (Software as a Service) para operacionalização da compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e entre os regimes próprios, na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, em cumprimento ao estabelecido pelo Decreto 10.188 de 20 de dezembro de 2019.

Sumário

1 Objeto da Contratação	2
2 Descrição da Solução de TIC	2
3 Justificativa da Contratação e Alinhamento Estratégico	2
3.1 Alinhamento Estratégico	7
4 Especificação dos Requisitos da Contratação	8
4.1 Composição do Serviço	8
4.1.1 Tratamento do requerimento de compensação de aposentadoria e pensão	8
4.1.2 Cálculo da compensação	9
4.1.3 Pagamento	9
4.1.4 Relatórios de Gestão	9
4.1.5 Revisão	9
4.1.6 Reabertura do Requerimento	9
4.1.7 Análise Automática	9
5 Deveres e Responsabilidades	10
6 Modelo de Execução e Gestão Contratual	10
7 Estimativa de Valor e Dotação Orçamentária	11
7.1 Dotação Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro	12
7.2 Forma de Pagamento	12
8 Regime de Execução do Contrato	12
9 Fundamentação e Seleção do Fornecedor	13
9.1 Processo de Planejamento	13
9.2 Seleção do Fornecedor	13
10 Vigência do Contrato	14
11 Reajuste de Preços	14
12 Referência Legal	15

PROJETO BÁSICO

Contratação de serviço SaaS (Software as a Service) para operacionalização da compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e entre os regimes próprios, na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, em cumprimento ao estabelecido pelo Decreto 10.188 de 20 de dezembro de 2019.

1 Objeto da Contratação

Contratação de serviço SaaS (Software as a Service) para operacionalização da compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e entre os regimes próprios, na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, em cumprimento ao estabelecido pelo Decreto nº 10.188 de 20 de dezembro de 2019 e Portaria/SEPTR/ME nº 15.829, de 2 de julho de 2020.

2 Descrição da Solução de TIC

O serviço em tela visa atender aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) que necessitem realizar compensação previdenciária com outros entes, sejam regimes próprios ou o regime geral (INSS).

Este serviço é prestado pela Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev, tendo como escopo de operação desde o tratamento de entrada do requerimento de compensação, cálculo da compensação e pagamento até os relatórios de gestão. O serviço é comercializado pela Dataprev na modalidade **SaaS (Software as a Service)**.

Os serviços a serem contratados se enquadram nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se configurando em quaisquer das atividades previstas no Art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

3 Justificativa da Contratação e Alinhamento Estratégico

A presente contratação tem arrimo no cumprimento à Lei 9.796, de 05 de maio de 1999, que dispõe sobre a compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes de previdência dos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos casos de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria e pensões.

PROJETO BÁSICO

Contratação de serviço SaaS (Software as a Service) para operacionalização da compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e entre os regimes próprios, na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, em cumprimento ao estabelecido pelo Decreto 10.188 de 20 de dezembro de 2019.

Os artigos 3º e 4º da referida Lei definem a compensação financeira à que fazem jus o Regime Geral de Previdência Social, como regime instituidor, e cada Regime Próprio de Previdência de servidor público, quando na condição de regime instituidor frente ao RGPS enquanto regime de origem.

Em 20 de dezembro de 2019 o Decreto nº 10.188 regulamentou a Lei nº 9.796 e estabeleceu o prazo de 31 de dezembro de 2021 para adesão à compensação financeira, conforme transcrito a seguir:

Art. 25. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão aderir à compensação financeira de que trata este Decreto até 31 de dezembro de 2021, sob pena de incidirem as sanções de que trata o art. 7º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e a suspensão do pagamento da compensação financeira devida pelo RGPS.

O Decreto atribuiu à Secretaria de Previdência da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho (SEPTR) do Ministério da Economia a obrigação de disponibilizar sistema de compensação previdenciária destinado a manter atualizado o cadastro de todos os benefícios objeto de compensação financeira e apurar o montante devido pelos regimes. Estabeleceu ainda que, para o processamento do requerimento de compensação financeira pelo sistema, o INSS e os RPPS celebrarão termo de adesão com a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e contrato com a empresa de tecnologia desenvolvedora do sistema de compensação previdenciária.

Ademais, destaque-se a instituição, por meio Artigo 18º do Decreto 10.188, do Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social ao qual compete, dentre outras:

- a) estabelecer as diretrizes para as relações negociais do INSS e dos RPPS com a empresa de tecnologia responsável pelo desenvolvimento do sistema de compensação previdenciária. (Art. 10º, § 2º);
- b) participar da definição das políticas e das diretrizes gerais relativas aos RPPS. (Art. 18º, Inciso I);
- c) propor a elaboração e a revisão de normas e procedimentos relativos aos RPPS e à compensação financeira entre o RGPS e os RPPS e destes entre si. (Art. 18º, Inciso II);
- d) examinar proposições de normas e procedimentos relativos aos RPPS e à compensação financeira entre os regimes. (Art. 18º, Inciso III);

PROJETO BÁSICO

Contratação de serviço SaaS (Software as a Service) para operacionalização da compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e entre os regimes próprios, na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, em cumprimento ao estabelecido pelo Decreto 10.188 de 20 de dezembro de 2019.

- e) propor metas e ações que contribuam para o aprimoramento dos RPPS e da compensação financeira. (Art. 18º, Inciso V);
- f) participar da definição e acompanhar o desenvolvimento de sistemas relativos aos RPPS e à compensação previdenciária. (Art. 18º, Inciso VI);
- g) acompanhar e avaliar a implementação de políticas, diretrizes gerais, metas, ações e a aplicação das normas e dos procedimentos relativos aos RPPS e à compensação financeira pelos entes federativos. (Art. 18º, Inciso VIII);

Portanto, em atendimento ao Decreto nº 10.188, a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia disponibilizou, conforme informado por meio do Ofício Circular SEI nº 4114/2020/ME de 18 de novembro de 2020, o sistema de compensação previdenciária, denominado COMPREV, desenvolvido e operacionalizado pela Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – DATAPREV.

A presente contratação justifica-se primordialmente do atendimento à Portaria nº 15.829 de 2 de julho de 2020 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho que dispôs sobre a operacionalização da compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e destes entre si, e estabeleceu em seu Artigo 5º:

Art. 5º Nos termos do Decreto nº 10.188, de 2019, para o processamento dos requerimentos de compensação financeira e a utilização do sistema COMPREV, o INSS, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão, até 31 de dezembro de 2021, celebrar termo de adesão com a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho e contrato com a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV.

§ 1º As diretrizes das relações negociais para a utilização do COMPREV serão estabelecidas pelo Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social, de que trata o art. 18 do Decreto 10.188, de 2019, observando-se que:

I - na compensação entre o RGPS e os RPPS, o custeio do sistema será de responsabilidade do INSS até 31 de dezembro de 2021 e de cada regime instituidor a partir de 1º de janeiro de 2022;

II - na compensação entre os RPPS, o custeio do sistema será de responsabilidade de cada regime instituidor, a partir de 1º de janeiro de 2021.

PROJETO BÁSICO

Contratação de serviço SaaS (Software as a Service) para operacionalização da compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e entre os regimes próprios, na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, em cumprimento ao estabelecido pelo Decreto 10.188 de 20 de dezembro de 2019.

§ 2º Os requerimentos da compensação financeira entre os RPPS serão apresentados a partir de 1ª de janeiro de 2021, por meio do COMPREV, somente pelos entes federativos que celebrarem o termo de adesão e o contrato de que trata o caput.

§ 3º O não atendimento ao previsto no caput constituirá causa impeditiva à emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária, de que trata o inciso IV do art. 9º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, aplicando-se as sanções de que trata o art. 7º da referida Lei e a suspensão do pagamento da compensação financeira devida pelo RGPS.

Anteriormente, o Decreto 10.188 de 2019 havia já imposto sanções para situações nas quais as compensações previdenciárias devidas não fossem tempestivamente realizadas:

Art. 11. O sistema de compensação previdenciária disponibilizado pela Secretaria de Previdência da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, na forma prevista no art. 10, conterá o cadastro atualizado de todos os benefícios objeto de compensação financeira entre o RGPS e os RPPS, e destes entre si, incluído o total que cada regime deve aos demais como compensação financeira.

§ 1º Até o dia trinta de cada mês, será disponibilizado ao regime de origem o total a ser por ele desembolsado a cada regime instituidor referente a competência do mês anterior, que corresponderá ao somatório do fluxo mensal, do fluxo acumulado e do estoque RGPS ou estoque RPPS, cujo desembolso deverá ser feito até o quinto dia útil do mês subsequente.

(...)

§ 6º O não pagamento no prazo estabelecido no § 1º a qualquer regime resultará na suspensão do pagamento da compensação financeira devida pelo RGPS e poderá ensejar a inscrição do ente federativo do regime de origem em dívida ativa federal, estadual, distrital ou municipal.

Em relação ao custeio do sistema de compensação previdenciária, ratificou a SEPTR, em Ofício circular posterior de número SEI nº 146/2021/ME datado de 27 de janeiro de 2021, que:

7. Quanto ao custeio do sistema, a Portaria SEPRT nº 15.829, de 2 de julho de 2020, estabeleceu que até 31 de dezembro de 2021, o custeio do sistema será feito pelo INSS, e que a partir de 2022, os entes federativos passarão a custeá-lo. De acordo com o Decreto nº 10.188, de 2019, é competência do Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social - CNRPPS estabelecer as diretrizes

PROJETO BÁSICO

Contratação de serviço SaaS (Software as a Service) para operacionalização da compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e entre os regimes próprios, na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, em cumprimento ao estabelecido pelo Decreto 10.188 de 20 de dezembro de 2019,

negociais com a empresa desenvolvedora do sistema de compensação previdenciária. Portanto, para o processamento dos requerimentos de compensação previdenciária e a utilização do sistema COMPREV, o INSS, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão, até 31 de dezembro de 2021, celebrar termo de adesão com a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho - SEPRT e contrato com a Dataprev.

(BRASIL. Secretaria de Previdência. Secretaria Especial de Previdência e Trabalho. Ministério da Economia. Ofício Circular SEI 146/2021/ME. Brasília, DF: Ministério da Economia, 27 jan. 2021)

Disponível em: <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-na-servico-publico/compensacao-previdenciaria/arquivos/2020/OficioCircular146.pdf>. Grifos nossos

Complementarmente, o Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social – CNRPPS manifestou-se, por meio da Recomendação CNRPPS/ME nº 1, de 15 de março de 2021, contrariamente à contratação de consultorias para a operacionalização da compensação previdenciária entre os regimes, por entender que tal prática é nociva aos RPPS por resultar em transferência desnecessária de recursos públicos para entidades privadas, afrontando o princípio da economicidade. A aludida manifestação embasou-se nas seguintes razões:

- *considerando que a compensação previdenciária, disciplinada pela Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999, e pelo Decreto nº 10.188, de 2019, é uma importante fonte de receita dos regimes previdenciários, contribuindo para a promoção do seu equilíbrio financeiro e atuarial;*
- *considerando que a atividade de compensação previdenciária não se trata de um serviço com alto grau de complexidade e especialização, mas de atividade finalística e rotineira dos regimes próprios de previdência social, assim como a concessão dos benefícios;*
- *considerando que foi disponibilizado pela Secretaria de Previdência, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 10.188, de 2019, o novo sistema COMPREV, desenvolvido pela Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV, que tornará o processo de formalização e análise dos requerimentos de compensação previdenciária mais amigável, transparente e célere;*
- *considerando que o sistema de compensação previdenciária adota procedimentos padronizados previstos no Decreto nº 10.188, de 2019, para análise de todos os requerimentos formalizados, como a adoção das análises por ordem cronológica, não sendo possível a análise de requerimentos fora desta ordem;*

PROJETO BÁSICO

Contratação de serviço SaaS (Software as a Service) para operacionalização da compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e entre os regimes próprios, na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, em cumprimento ao estabelecido pelo Decreto 10.188 de 20 de dezembro de 2019.

- *considerando o estabelecimento de prazo para a análise dos requerimentos, sob pena de incidência de juros e multa, conforme art. 4º da Portaria SEPRT nº 15.829, de 2 de julho de 2020;*
- ***considerando que a Secretaria de Previdência, o Instituto Nacional do Seguro Social -INSS e a DATAPREV, em parceria com entidades representativas dos RPPS, têm realizado eventos de capacitação e treinamentos para os servidores dos entes federativos sobre o novo sistema COMPREV;***
- *considerando que os Tribunais de Contas têm julgado irregulares as contratações de empresas de consultoria para a operacionalização da compensação previdenciária, sob o fundamento de burla ao dispositivo constitucional do concurso público (art. 37, II da Constituição Federal), orientando a utilização de servidores públicos e a observância das orientações disponíveis no site da Secretaria de Previdência para utilização do COMPREV; e*
- *considerando que o § 2º do art. 15 da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, veda a contratação de consultoria que, de forma direta ou indireta, tenha o valor contratual definido por parcela, fração ou percentual, situação verificada em especial na celebração de "contratos de resultado", cujo critério de remuneração é estabelecido em percentual do valor da compensação recebida;*

(BRASIL. Recomendação CNRPPS/ME nº 1, de 15 de março de 2021. Diário Oficial da União, Brasília, DF, n. 51, 17 março 2021. Seção 1, p.60. Disponível em < <https://ln.gov.br/web/dou/-/recomendacao-cnrpps/me-n-1-de-15-de-marco-de-2021-300985174> >. Grifos nossos.)

Atualmente, conforme dados extraídos do Indicador de Situação Previdenciária – ISP publicado no exercício de <0000>, este <Denominação do RPPS> possui <00000> segurados e beneficiários vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, se enquadrando, portanto, nas condições que o obrigam a realizar a compensação financeira prevista na Lei 9796/1999 e regulamentada pelo Decreto 10.188/2019.

Depreende-se pelo exposto que a contratação objeto deste Projeto Básico se configura como uma imprescindível necessidade para viabilizar o tempestivo cumprimento dos dispositivos legais e regulamentares aos quais se sujeita este <Denominação do RPPS> e evitar as sanções impostas pelo seu descumprimento.

PROJETO BÁSICO

Contratação de serviço SaaS (Software as a Service) para operacionalização da compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e entre os regimes próprios, na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, em cumprimento ao estabelecido pelo Decreto 10.188 de 20 de dezembro de 2019.

3.1 Alinhamento Estratégico

A contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico do <Denominação do RPPS>, para o ano de 202X. <Inserir os instrumentos de alinhamento estratégico do RPPS>

4 Especificação dos Requisitos da Contratação

Em consonância com o Art. 10º do Decreto 10.188/2019, a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia atuou para disponibilizar sistema de compensação previdenciária destinado a manter atualizado o cadastro de todos os benefícios objeto de compensação financeira e a apurar o montante devido pelos regimes. Complementarmente, conforme disposto no Inciso VI do Art. 18º do Decreto 10.188/2019, compete ao Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social participar da definição e acompanhar o desenvolvimento de sistemas relativos aos RPPS e à compensação previdenciária.

Neste sentido, conforme citado no Ofício Circular SEI nº 4114/2020/ME da SEPTR/ME, já em final de 2020 a Secretaria de Previdência informou que vinha atuando junto com o INSS e representantes de entes federativos na especificação, desenvolvimento e homologação de um novo sistema para compensação previdenciária prevista no § 9º do art. 201, da Constituição Federal e na Lei nº 9.796, de 05 de maio de 1999. Reforçou ainda que este novo sistema possibilitaria dar continuidade à melhoria dos processos e procedimentos da compensação previdenciária, iniciada com a edição do Decreto nº 10.188, de 20 de dezembro de 2019.

Neste sentido, os requisitos do serviço objeto da presente contratação seguem as definições estabelecidas conforme exposto acima, sendo possível contudo indicar algumas funcionalidades essenciais já apresentadas pelos envolvidos, transcritas a seguir:

4.1 Composição do Serviço

Dentre as funcionalidades do COMPREV, é possível destacar as mais relevantes, descritas abaixo:

4.1.1 Tratamento do requerimento de compensação de aposentadoria e pensão

Permite ao participante da compensação (RGPS ou RPPS) realizar todas as ações para entrada de dados do requerimento e sua análise.

PROJETO BÁSICO

Contratação de serviço SaaS (Software as a Service) para operacionalização da compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e entre os regimes próprios, na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, em cumprimento ao estabelecido pelo Decreto 10.188 de 20 de dezembro de 2019.

Além de tela online disponibilizada na Internet para a abertura manual do requerimento, também estará disponível uma API para que os participantes da compensação possam fazer integração por meio de seus sistemas.

4.1.2 Cálculo da compensação

Realização do cálculo da compensação entre os participantes, a partir da simulação das rendas: mensal inicial de RGPS anterior a 88 para requerimento aposentadoria, mensal inicial de RGPS posterior a 88 para requerimento aposentadoria, mensal inicial de RGPS para requerimento de pensão, mensal inicial de RPPS anterior a 2004 para requerimento aposentadoria, mensal inicial de RPPS posterior a 2004 para requerimento aposentadoria, mensal inicial de RPPS para requerimento de pensão e o cálculo do pró-rata inicial.

4.1.3 Pagamento

Realização do pagamento e controle da compensação, acompanhando e verificando os pagamentos realizados entre as partes.

4.1.4 Relatórios de Gestão

Realização de consultas dinâmicas, pré-definidas e exibição de gráficos que auxiliam na gestão da compensação pelos regimes.

4.1.5 Revisão

Revisão de uma compensação e dos valores pagos pela mesma ocasionada por alterações no benefício que possam alterar o valor utilizado no cálculo.

4.1.6 Reabertura do Requerimento

Possibilita reabrir um requerimento de compensação anteriormente indeferido na análise.



PROJETO BÁSICO

Contratação de serviço SaaS (Software as a Service) para operacionalização da compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e entre os regimes próprios, na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, em cumprimento ao estabelecido pelo Decreto 10.188 de 20 de dezembro de 2019.

4.1.7 Análise Automática

Idealmente, o COMPREV terá acesso aos dados da CTC (Certidão de Tempo de Contribuição) e HTC (Homologação do Tribunal de Contas) de forma eletrônica e confiável. A partir desse momento, será possível que o próprio sistema valide as informações necessárias à compensação realizando de forma automática a análise do requerimento.

As funcionalidades descritas são exemplificativas pois encontram-se melhor detalhadas e atualizadas no Modelo de Negócio do COMPREV disponibilizado pela empresa de tecnologia responsável pelo desenvolvimento do sistema de compensação previdenciária, conforme requisitos definidos pela Secretaria de Previdência em conjunto com o CNRPPS.

5 Deveres e Responsabilidades

Os deveres e responsabilidades das partes são aqueles previstos no Contrato de Adesão ao Sistema COMPREV, padronizado pela Dataprev em virtude do expressivo volume de contratações e aprovado pelo Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social, por meio de deliberação dos Conselheiros do CNRPPS publicada na Resolução CNRPPS/ME nº 00, de 00 de xxxxxx de 2021.

6 Modelo de Execução e Gestão Contratual

Os serviços se encontram especificados no Modelo de Negócio constante no Anexo I do Contrato de Adesão ao Sistema Comprev, padronizado pela Dataprev em virtude do expressivo volume de contratações e aprovado pelo Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social, por meio de deliberação dos Conselheiros do CNRPPS publicada na Resolução CNRPPS/ME nº 00, de 00 de xxxxxx de 2021.

O Modelo de Negócio prevê as condições necessárias ao fornecimento da solução de TIC, incluindo:

- Suporte Operacional do Serviço e procedimentos para comunicação e acompanhamento de incidentes ou indisponibilidades por meio de plataforma eletrônica;
- Níveis do Serviço ofertado incluindo os regimes de operações conforme horários e dias de semana, considerando registros de incidentes e metas de disponibilidade;

PROJETO BÁSICO

Contratação de serviço SaaS (Software as a Service) para operacionalização da compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e entre os regimes próprios, na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, em cumprimento ao estabelecido pelo Decreto 10.188 de 20 de dezembro de 2019.

- Cálculo do Índice de Disponibilidade e outras medidas de qualidade de serviço;
- Prazos para atendimento;
- Meios de comunicação;
- Requisitos de Segurança;

O Contrato de Adesão ao Sistema COMPREV apresentado pela empresa de tecnologia responsável pelo desenvolvimento do sistema de compensação previdenciária e aprovado pelo CNRPPS apresenta o modelo de gestão contratual, incluindo:

- Procedimentos para apuração dos serviços;
- Prazos e procedimentos para o recebimento dos serviços;
- Prazos e procedimentos para pagamento dos serviços;
- Sanções Administrativas;

7 Estimativa de Valor e Dotação Orçamentária

O Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social, tendo em vista o disposto no § 2º Art. 10 e do Art. 18 do Decreto 10.188, definiu por meio da Resolução CNRPPS/ME nº 2, de 14 de maio de 2021 os valores das taxas mensais de custeio para utilização do sistema COMPREV a ser paga por cada regime instituidor de acordo com a quantidade de segurados e beneficiários vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do respectivo ente federativo. A tabela de valores, transcrita a seguir, será calculada conforme dados extraídos do Indicador de Situação Previdenciária - ISP publicado no exercício anterior, previsto no Inciso V do art. 30 da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, e calculado conforme disposto na Portaria SPREV/ME nº 14.762, de 19 de junho de 2020:

PROJETO BÁSICO

Contratação de serviço SaaS (Software as a Service) para operacionalização da compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e entre os regimes próprios, na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, em cumprimento ao estabelecido pelo Decreto 10.188 de 20 de dezembro de 2019.

GRUPO	FAIXA DE SEGURADOS e BENEFICIÁRIOS DO ISP		VALOR MENSAL DE UTILIZAÇÃO DO COMPREV
I	1	300	R\$ 100,00
II	301	600	R\$ 150,00
III	601	1.200	R\$ 300,00
IV	1.201	3.000	R\$ 600,00
V	3.001	6.000	R\$ 1.200,00
VI	6.001	9.000	R\$ 1.800,00
VII	9.001	18.000	R\$ 2.800,00
VIII	18.001	36.000	R\$ 5.000,00
IX	36.001	108.000	R\$ 8.000,00
X	maior que 108.000		R\$ 12.000,00

Conforme o ISP do ano de 202X, atualmente este «Denominação do RPPS» possui 00000 segurados e beneficiários vinculados ao RPPS, se enquadrando, portanto, no GRUPO XXXXXX que corresponde ao Valor Mensal de Utilização do COMPREV de R\$ 0,00.

Por conseguinte, o valor estimado inicial **total** da presente contratação é R\$ 000,00 (mil reais) o qual pode ser atualizado no decorrer da vigência contratual considerando eventuais alterações na quantidade de segurados e beneficiários vinculados ao RPPS conforme publicações do ISP.

7.1 Dotação Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro

Os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação do objeto deste Projeto Básico serão atendidos com dotações do Orçamento Estadual/Municipal para 20XX, alocadas ao «Denominação do RPPS», por meio das Ações 0000- XXXXXXXXXXXXXXXX, conforme planejamento estratégico deste RPPS.

A Notas de Empenho para os anos seguintes ao primeiro serão registradas no respectivo processo administrativo por meio de Termo de Apostilamento.

A previsão da execução física da presente contratação acompanha a periodicidade **mensal** definida na tabela de custeio da Resolução CNRPPS/ME nº 2, de 14 de maio de 2021, ou seja, dispêndio mensal de R\$ 0,00 (mil reais) face ao enquadramento deste RPPS no GRUPO XXXXXX da tabela.

PROJETO BÁSICO

Contratação de serviço SaaS (Software as a Service) para operacionalização da compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e entre os regimes próprios, na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, em cumprimento ao estabelecido pelo Decreto 10.188 de 20 de dezembro de 2019.

7.2 Forma de Pagamento

A forma de pagamentos pelos serviços prestados é aquela definida no Contrato de Adesão ao Sistema Comprev, padronizado pela Dataprev em virtude do expressivo volume de contratações e aprovado pelo Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social, por meio de deliberação dos Conselheiros do CNRPPS publicada na Resolução CNRPPS/ME nº 00, de 00 de xxxxxx de 2021.

8 Regime de Execução do Contrato

A presente contratação se enquadra no regime de execução **Empreitada por Preço Unitário**, pois segue o formato de precificação apresentado no §1º do Art. 2º da Resolução CNRPPS/ME nº 2, de 14 de maio de 2021.

9 Fundamentação e Seleção do Fornecedor

9.1 Processo de Planejamento

Essa contratação possuirá natureza estimativa e considera que os gestores de TI dos regimes de previdência devem planejar suas contratações de modo que os pagamentos pelos serviços prestados se encontrem aderentes ao quantitativo de segurados e beneficiários vinculados ao RPPS do respectivo ente federativo, às taxas mensais constantes na Resolução CNRPPS/ME nº 2, de 14 de maio de 2021, em função de resultados verificáveis apresentados pelo fornecedor, mensurados, sempre que possível, por unidades quantitativas.

9.2 Seleção do Fornecedor

Considerando a natureza altamente específica do objeto;

Considerando a singularidade circunstancial na oferta do objeto por uma única empresa desenvolvedora e operacionalizadora, conforme anteriormente demonstrado neste Projeto Básico;

Considerando não existir atualmente pluralidade de opções que ofereçam sistema de compensação previdenciária que atenda e intercomunique todos os entes sujeitos à obrigação

PROJETO BÁSICO

Contratação de serviço SaaS (Software as a Service) para operacionalização da compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e entre os regimes próprios, na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, em cumprimento ao estabelecido pelo Decreto 10.188 de 20 de dezembro de 2019.

legal de realizar a compensação financeira, adotando os procedimentos padronizados previstos no Decreto nº 10.188/2019 para análise de todos os requerimentos formalizados, conforme expresso pela Recomendação CNRPPS/ME nº 1, de 15 de março de 2021.

Considerando que o rol de hipóteses previsto na legislação aplicável não é exaustivo e considera, portanto, a possibilidade de existirem situações além daquelas relacionadas nas quais a competição é inviável.

Entendemos existir situação regulamentar e fática que inviabiliza a competição neste momento, configurando-se a hipótese de **Inexigibilidade de Licitação**.

Nesta esteira, não há que se falar em escolha do fornecedor. Firma-se, portanto, situação de contratação direta da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – DATAPREV, em atendimento ao;

- §1º do Art. 10º do Decreto 10.188 de 20 de dezembro de 2019.
- Art. 5º da Portaria nº 15.829 de 2 de julho de 2020 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia;

10 Vigência do Contrato

Considerando que a presente contratação decorre de obrigação legal e regulamentar e o serviço a ser prestado possui caráter contínuo se considera mais adequado administrativamente acompanhar a vigência do Termo de Adesão e do Contrato de Adesão aprovado pelo CNRPPS conforme Resolução nº. Portanto a vigência prevista é de 5 (cinco) anos.

11 Reajuste de Preços

No Modelo de Negócio e o Contrato de Adesão disponibilizados pela empresa de tecnologia responsável pelo desenvolvimento do sistema de compensação previdenciária há previsão de reajuste de preços.

O reajuste do valor pactuado será formalizado pelo CONTRATANTE por meio de apostilamento e a anualidade é aferida a partir da data da última atualização da tabela de preços proposta pela DATAPREV e ao CNRPPS e publicada pelo CNRPPS.

PROJETO BÁSICO

Contratação de serviço SaaS (Software as a Service) para operacionalização da compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e entre os regimes próprios, na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, em cumprimento ao estabelecido pelo Decreto 10.188 de 20 de dezembro de 2019.

12 Referência Legal

LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

Dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências.

LEI Nº 9.796, DE 5 DE MAIO DE 1999.

Dispõe sobre a compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes de previdência dos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos casos de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, e dá outras providências.

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

LEI nº. 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública

Legislação Estadual ou Municipal, em matéria de licitações e contratos administrativos, eventualmente aplicável.

DECRETO Nº 10.188, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

Regulamenta a Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999, para dispor sobre a compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e entre os regimes próprios, na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, e dá outras providências.

PORTARIA/SEPTR/ME Nº 15.829, DE 2 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a operacionalização da compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e destes entre si, de que tratam a Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999, e o Decreto nº 10.188, de 20 de dezembro de 2019. (Processo nº 10133.100215/2020-20).





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Previdência

RESOLUÇÃO CNRPPS/ME Nº 2, DE 14 DE MAIO DE 2021

(Publicada no D.O.U. de 17/05/2021)

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL no uso de suas atribuições previstas no Regimento Interno do CNRPPS, aprovado pela Portaria SPREV nº 24.092, de 25 de novembro de 2020, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 10 e no art. 18 do Decreto nº 10.188, de 20 de dezembro de 2019,

CONSIDERANDO as propostas para custeio do sistema de compensação previdenciária apresentadas pela Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV; e

CONSIDERANDO as deliberações dos conselheiros na 4ª e na 5ª Reunião Extraordinária do CNRPPS, realizadas por meio eletrônico em 11 de dezembro de 2020 e 20 de abril de 2021, resolve:

Art. 1º O custeio para utilização do sistema de compensação previdenciária - COMPREV, disponibilizado pela Secretaria de Previdência, na forma do art. 10 do Decreto nº 10.188, de 20 de dezembro de 2019, será de cada regime de previdência instituidor a partir de 1º de janeiro de 2022, nos termos da Portaria SEPRT/ME nº 15.829, de 2 de julho de 2020, conforme as diretrizes para as relações negociais dos regimes com a DATAPREV, estabelecidas pelo CNRPPS.

Art. 2º O custo para utilização do sistema COMPREV será feito por meio de taxa mensal a ser paga por cada regime instituidor de acordo com a quantidade de segurados e beneficiários vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do respectivo ente federativo, conforme dados extraídos do Indicador de Situação Previdenciária - ISP publicado no exercício anterior, previsto no inciso V do art. 30 da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, e calculado conforme disposto na Portaria SPREV/ME nº 14.762, de 19 de junho de 2020.

§ 1º As taxas mensais a que se refere o caput serão as seguintes:

GRUPO	FAIXA DE SEGURADOS e BENEFICIÁRIOS DO ISP	VALOR MENSAL DE UTILIZAÇÃO DO COMPREV
I	1	300
II	301	600
III	601	1200
IV	1201	3.000
V	3.001	6.000
VI	6.001	9.000
VII	9.001	18.000
VIII	18.001	36.000
IX	36.001	108.000
X	maior que 108.000	

§ 2º Os RPPS que não possuírem informação de quantidade de segurados e beneficiários no ISP serão enquadrados em grupo de "Não Classificados" e o valor da taxa mensal será equivalente ao valor do grupo IV.

§ 3º A União e o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, apesar de não integrarem o ISP, se enquadram, pelo seu porte, no Grupo X da tabela de que trata o § 1º.

§ 4º Os regimes instituidores que não possuam mais RPPS vigente arcarão com a taxa mensal pela utilização do sistema COMPREV de acordo com a quantidade de segurados e beneficiários informada pelo ente federativo à Secretaria de Previdência e o seu enquadramento nos grupos previstos no § 1º.

Art. 3º Para operacionalização do sistema COMPREV, o INSS e os regimes instituidores, após celebrar Termo de Adesão com a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, deverão celebrar contrato com a DATAPREV, nos termos do § 1º do art. 10 do Decreto nº 10.188, de 2019.

Art. 4º Os valores contratados com a DATAPREV, de que trata o § 1º do art. 2º, incluem todos os serviços para utilização do sistema COMPREV, inclusive as manutenções evolutivas e corretivas e eventuais melhorias.

Art. 5º Será disponibilizada pela DATAPREV ferramenta de Business Intelligence - BI, denominada BG-COMPREV, que tem por finalidade fornecer informações gerenciais para monitoramento e consultas por meio de relatórios.

§ 1º O valor mensal previsto no art. 2º, permitirá aos regimes instituidores acesso ao BG-COMPREV de acordo com o seu grupo e a quantidade de autorizações abaixo:

GRUPO	ACESSO BASICO
I	1
II	2
III	2
IV	2
V	2
VI	3
VII	3
VIII	4
IX	4
X	4

§ 2º Ao regime que se enquadrar como Não Classificado, na forma do § 2º do art. 2º, será disponibilizado 1 (um) acesso.

§ 3º A quantidade de acessos da União e do INSS, em razão da especificidade das análises descentralizadas, será estabelecida pela DATAPREV.

§ 4º A DATAPREV disponibilizará acesso avançado ao BG-COMPREV, bem como possibilidade de contratação de acessos básicos adicionais, que terão custo adicional ao valor da taxa mensal estabelecida no § 1º do art. 2º.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NARLON GUTIERRE NOGUEIRA

Presidente do CNRPPS



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
Secretaria de Previdência

RESOLUÇÃO CNRPPS/MTP Nº 3, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2021

(Publicada no D.O.U. de 12/11/2021)

Aprova a minuta de contrato de adesão a ser celebrado pelos entes federativos com a empresa de tecnologia desenvolvedora do sistema de compensação previdenciária.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO CONSELHO NACIONAL DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições previstas no Regimento Interno do CNRPPS, aprovado pela Portaria SPREV nº 24.092, de 25 de novembro de 2020, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 10 e no art. 18 do Decreto nº 10.188, de 20 de dezembro de 2019,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNRPPS/ME nº 2, de 14 de maio de 2021, que dispõe sobre as relações negociais do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS com a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev para utilização do Sistema de Compensação Previdenciária - Comprev, e

CONSIDERANDO a deliberação dos conselheiros na 7ª Reunião Extraordinária do CNRPPS realizada por meio eletrônico em 9 de novembro de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do § 1º e caput do art. 10 do Decreto nº 10.188, de 2019:

I - modelo de negócio para o sistema de compensação previdenciária entre o Regime Geral de Previdência Social - RGPS e os RPPS, e destes entre si;

II - projeto básico referencial proposto para contratação do sistema de compensação previdenciária; e

III - minuta do contrato de adesão a ser celebrado pelos entes federativos e a Dataprev para utilização do sistema de compensação previdenciária, considerando a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 ou a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. Os documentos aprovados serão disponibilizados eletronicamente no site da Secretaria de Previdência.

Art. 2º A Dataprev disponibilizará no endereço eletrônico <http://servicos.dataprev.gov.br> portal para solicitação da contratação e geração dos contratos de adesão, bem como os documentos necessários para a formalização do contrato.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEX ALBERT RODRIGUES

Presidente Substituto do CNRPPS



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2457-7BCF-6385-DDAD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ÉBERSON DA ROSA MADRUGA (CPF 997.XXX.XXX-87) em 08/12/2021 18:47:49 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://hervai.1doc.com.br/verificacao/2457-7BCF-6385-DDAD>